



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 831

Recife - Terça-feira, 31 de agosto de 2021

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.215/2021

Recife, 30 de agosto de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de audiências de custódia, por meio da Portaria PGJ nº 2.175/2021;

CONSIDERANDO a solicitação da 4ª Circunscrição Ministerial para alterar a escala das audiências de custódia do POLO 7 – Pesqueira;

CONSIDERANDO a solicitação da 1ª Circunscrição Ministerial para alterar a escala das audiências de custódia do POLO 12 – Afogados da Ingazeira;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

Modificar o teor da POR-PGJ n.º 2.175/2021, de 26/08/2021, publicada no DOE de 27/08/2021, conforme anexo desta portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.216/2021

Recife, 30 de agosto de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ Nº 2.173/2021;

CONSIDERANDO a solicitação da 10ª Circunscrição Ministerial, com sede em Nazaré da Mata - PE, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 2.173/2021, do dia 26.08.2021, publicada no DOE do dia 27.08.2021, conforme anexo desta Portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.217/2021

Recife, 30 de agosto de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de audiências de custódia, por meio da Portaria PGJ nº 1.829/2021;

CONSIDERANDO a solicitação da 3ª Circunscrição Ministerial para publicar a escala das audiências de custódia do POLO 12 – Afogados da Ingazeira;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

Publicar a Escala de Prontidão das Audiências de Custódia, a ser cumprida durante o mês de SETEMBRO de 2021, no Polo Regional 9 – Santa Cruz do Capibaribe, conforme anexo desta portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.218/2021

Recife, 30 de agosto de 2021

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível, em observância à sequência dos habilitados ao edital de convocação respectivo;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação apresentada pela referida Coordenação, ante os afastamentos de Procuradores de Justiça Cíveis no mês de setembro do corrente, face férias e licenças, o que impossibilita o cumprimento do disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. ÉRICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA, 29ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 12º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, no período de 01/09/2021 a 30/09/2021, em razão das férias do Bel. Geraldo dos Anjos Netto de Mendonça Júnior, dispensando-a do exercício do cargo de sua titularidade, sem prejuízo das suas demais atribuições.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.219/2021

Recife, 30 de agosto de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Promotoria de Justiça Criminal da Capital com atuação junto à 2ª Vara do Júri;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Revogar a Portaria PGJ nº 2.207/2021, publicada no Diário Oficial de 30/08/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.220/2021

Recife, 30 de agosto de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática para designação, em exercício simultâneo, por mais de 30 dias;

CONSIDERANDO a existência de lista de habilitados em edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 1.746/2021, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

Designar a Bela. ELIANE GAIA ALENCAR DANTAS, 49ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 55º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, a partir de 01/09/2021 até 30/04/2022, em razão do afastamento da Bela. Ângela Márcia Freitas da Cruz.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.221/2021

Recife, 30 de agosto de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. FLÁVIO ROBERTO FALCÃO PEDROSA, 24º Promotor de Justiça Cível da Capital, em exercício, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 31º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 11/09/2021 a 30/09/2021, em razão das férias do Bel. Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho.

II - Revogar a Portaria PGJ nº 1.988/2021, publicada no Diário Oficial de 10/08/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.222/2021

Recife, 30 de agosto de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor da comunicação eletrônica nº 412069/2021;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. CARLOS EDUARDO VERGETTI VIDAL, Promotor de Justiça de Ibimirim, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Inajá, de 1ª Entrância, a partir de 27/08/2021 até ulterior deliberação, em razão do afastamento do Bel. Caíque Cavalcante Magalhães.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 27/08/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.223/2021

Recife, 30 de agosto de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor da comunicação eletrônica nº 412069/2021;

CONSIDERANDO que atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, nos termos da Resolução CNJ nº 213/2015, da Resolução TJPE nº 380/2015 e da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a impossibilidade de observância da lista dos habilitados ao edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 819/2021, conforme determina o art. 5º, § 1º, da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO ainda a indicação da Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Resolução acima referida;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE:

I - Designar o Bel. RAUL LINS BASTOS SALES, Promotor de Justiça de Pedra, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 07, com sede em Pesqueira, em conjunto ou separadamente, no período de 01/09/2021 a 30/09/2021.

II - Revogar a Portaria PGJ nº 2.042/2021, publicada no Diário Oficial de 17/08/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.224/2021**Recife, 30 de agosto de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor da comunicação eletrônica nº 412069/2021;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. FABIANO DE MELO PESSOA, 4º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 8º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, no período de 11/09/2021 a 30/09/2021, em razão das férias do Bel. Fabiano Moraes de Holanda Beltrão.

II - Revogar a Portaria PGJ nº 2.044/2021, publicada no Diário Oficial de 17/08/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.225/2021**Recife, 30 de agosto de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a desinstalação da Comarca de Buenos Aires e sua consequente agregação à Comarca de Tracunhaém, nos termos do ATO GP nº 673/2021, do TJPE, publicado no Diário Oficial da Justiça em 12 de agosto de 2021;

CONSIDERANDO a deliberação ocorrida em reunião de gestão, realizada entre o Gabinete desta PGJ e os Membros envolvidos da 10ª Circunscrição Ministerial, no dia 18/08/2021;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial em face da publicação da Portaria PGJ nº 2.095/2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. JANINE BRANDÃO MORAIS, Promotora de Justiça de Itambé, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Tracunhaém, de 1ª Entrância, em conjunto ou separadamente nos feitos judiciais, durante o período de 11/09/2021 a 30/09/2021, em razão das férias da Bela. Maria José Mendonça de Holanda.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.226/2021**Recife, 30 de agosto de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. ADRIANO CAMARGO VIEIRA, 2º Promotor de Justiça de Bonito, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Bonito, no período de 01/09/2021 a 10/09/2021, em razão das férias do Bel. Luciano Bezerra da Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.227/2021**Recife, 30 de agosto de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017 c/c seu parágrafo único, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. LEONARDO BRITO CARIBÉ, 1º Promotor de Justiça de Moreno, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Bonito, de 2ª Entrância, no período de 11/09/2021 a 30/09/2021, em razão das férias do Bel. Luciano Bezerra da Silva.

II - Designar o Promotor de Justiça indicado acima para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Moreno, de 2ª Entrância, no período de 13/09/2021 a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

21/09/2021, em razão das férias do Bel. Russeaux Vieira de Araújo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.228/2021

Recife, 30 de agosto de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. PETRÔNIO BENEDITO BARATA RALILE JÚNIOR, 3º Promotor de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Bonito, de 2ª Entrância, no período de 11/09/2021 a 30/09/2021, em razão das férias do Bel. Adriano Camargo Vieira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.229/2021

Recife, 30 de agosto de 2021

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. JOSÉ DA COSTA SOARES, Promotor de Justiça de Pombos, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça Criminal de Gravatá, de 2ª Entrância, no período de 01/09/2021 a 20/09/2021, em razão das férias da Bela. Maria Cecília Soares Tertuliano.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.230/2021

Recife, 30 de agosto de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o plano de trabalho apresentado, demonstrando a necessidade de reforço na prestação ministerial ante a excepcionalidade da situação apresentada;

CONSIDERANDO o despacho PGJ proferido no processo SEI nº 19.20.0577.0009999/2021-86;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a comunicação encaminhada pela Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial nos autos do referido processo SEI;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Bel. LÚCIO CARLOS MALTA CABRAL, 1º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça Criminal de Gravatá, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, durante o período de 01/09/2021 a 30/09/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.231/2021

Recife, 30 de agosto de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. MANUELA XAVIER CAPISTRANO LINS, 1ª Promotora de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão, no período de 01/09/2021 a 20/09/2021, em razão das férias da Bela. Joana Cavalcanti de Lima Muniz.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.232/2021

Recife, 30 de agosto de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de licença médica nº 386992/2021;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitório
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. JOÃO ALVES DE ARAÚJO, 3º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Glória do Goitá, de 2ª Entrância, no período de 01/09/2021 a 30/09/2021, em razão do afastamento do Bel. Francisco Assis da Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.233/2021
Recife, 30 de agosto de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Bel. JOÃO ALVES DE ARAÚJO, 3º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 021ª Zona Eleitoral da Comarca de Glória do Goitá, no período de 01/09/2021 a 30/09/2021, em razão do afastamento do Bel. Francisco Assis da Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.234/2021
Recife, 30 de agosto de 2021

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 19.20.0219.0011773/2021-44;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço público;

RESOLVE:

I – NOMEAR a indicada abaixo relacionada para exercer o Cargo em Comissão de Oficial Ministerial de Gabinete, símbolo FGMP-6:

CPF: ***.672.014.**

NOME: THAISA MORAES DE MELO ARAÚJO

LOTAÇÃO: ACESSORIA MINISTERIAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

II - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 30/08/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.235/2021

Recife, 30 de agosto de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos do Processo Sei nº 19.20.0222.00012384/2021-89;

CONSIDERANDO os termos da Portaria SAD nº 2042/2021, que retorna o servidor em tela para a Polícia Militar de Pernambuco, publicada no Diário Oficial do Executivo Estadual em 21/08/2021

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço.

RESOLVE:

I – FAZER RETORNAR, o servidor JOSÉ DE ALENCAR DIAS BATISTA, 1º Sargento, matrícula nº 190.005-6, à Secretaria de Defesa Social/Polícia Militar de Pernambuco;

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 25/08/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

DESPACHOS Nº 183/2021 - PGJ/CG

Recife, 30 de agosto de 2021

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 411792/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 30/08/2021

Nome do Requerente: EPAMINONDAS RIBEIRO TAVARES

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes do requerente (2013.1), programadas para o mês de setembro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda, com base no despacho PGJ proferido nos autos do SEI nº 19.20.0239.0010941/2021-92, que o período alterado seja indicado para gozo, mediante ajuste com a Coordenação da Circunscrição, após a publicação da escala de férias do exercício subsequente. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 411769/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 30/08/2021

Nome do Requerente: MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA

Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes do requerente, previstas para o mês de julho/2016, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, por um período de 30 (trinta) dias, no mês de outubro/2021. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 411769/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 30/08/2021

Nome do Requerente: MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA

Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes do requerente, previstas para o mês de janeiro/2017, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, por um

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

período de 30 (trinta) dias, no mês de novembro/2021. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 412116/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 30/08/2021
Nome do Requerente: CAROLINA MACIEL DE PAIVA
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 411410/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 30/08/2021
Nome do Requerente: RIVALDO GUEDES DE FRANÇA
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes do requerente, previstas para o mês de julho/2010, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, por um período de 26 (vinte e seis) dias, a partir de 08/09/2021. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 411970/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença casamento/luto
Data do Despacho: 30/08/2021
Nome do Requerente: VERA REJANE ALVES DOS SANTOS MENDONÇA
Despacho: Em face da documentação acostada, concedo 08 (oito) dias de licença à requerente, a partir do dia 26/08/2021, nos termos artigo 64, VI, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 412110/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 30/08/2021
Nome do Requerente: JOSE RAIMUNDO GONCALVES DE CARVALHO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 412069/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 30/08/2021
Nome do Requerente: CAIQUE CAVALCANTE MAGALHAES
Despacho: Ciente. Aguarde-se o envio do atestado médico para concessão de licença. Arquive-se.

Número protocolo: 412071/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 30/08/2021
Nome do Requerente: CLARISSA DANTAS BASTOS
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 412038/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 30/08/2021
Nome do Requerente: GUILHERME VIEIRA CASTRO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 411916/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 30/08/2021
Nome do Requerente: RENATO DA SILVA FILHO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 411751/2021

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 30/08/2021
Nome do Requerente: ANDRÉA KARLA REINALDO DE SOUZA QUEIROZ
Despacho: Autorizo haja vista o cumprimento do contido no art. 23 da Resolução CPJ nº 006/2017, conforme informado pelo requerente. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 411910/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 30/08/2021
Nome do Requerente: LUCILE GIRA O ALCANTARA
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 411512/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 30/08/2021
Nome do Requerente: MARINALVA SEVERINA DE ALMEIDA
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes da requerente (1999.2), programadas para o mês de outubro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda, com base no despacho PGJ proferido nos autos do SEI nº 19.20.0239.0010941/2021-92, que o período alterado seja indicado para gozo, mediante ajuste com a Coordenação da Circunscrição, após a publicação da escala de férias do exercício subsequente. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 411429/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 30/08/2021
Nome do Requerente: ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA
Despacho: Autorizo haja vista o cumprimento do contido no art. 23 da Resolução CPJ nº 006/2017, conforme informado pelo requerente. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Procuradoria Geral de Justiça, 30 de agosto de 2021.

VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES
Promotora de Justiça
Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS Nº Data: 30/08/2021 Recife, 30 de agosto de 2021

A EXMA. SRA. COORDENADORA DE GABINETE, MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO, EXAROU OS SEGUINTE DESPACHOS:

Dia: 30/08/2021

Documento nº: 13726280
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARÁ
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se à 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Igarassu com urgência.

Procuradoria Geral de Justiça, 30 de agosto de 2021.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
Promotora de Justiça
Coordenadora do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça
(Atuando sob delegação dada pela Portaria PGJ nº 1.251/2017)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

DECISÃO Nº 01/2021 PGJ
Recife, 30 de agosto de 2021

CONSIDERANDO que o atual quantitativo de cargos vagos de promotor de Justiça de 1ª entrância, em número de 34 (trinta e quatro), que ultrapassa um quinto do total de 115 (cento e quinze cargos) existentes, conforme previsto no art. 28, § 1º da Lei Complementar nº 12/94, que autoriza a instauração de procedimento próprio para realização do processo seletivo de candidatos ao ingresso na carreira do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de nomeação da Comissão do Concurso, órgão auxiliar da administração de natureza transitória, responsável por realizar a seleção (art. 26 da Lei Complementar nº 12/94);

CONSIDERANDO a decisão oriunda do Conselho Nacional do Ministério Público no procedimento de controle administrativo nº 1.00435/2019-07, que determina a nomeação dos candidatos remanescentes do último concurso público por ocasião da instauração de procedimento interno para abertura de novo concurso público destinado a prover cargos de promotor de Justiça dentro de um ano do trânsito em julgado, fato ainda incorrido;

RESOLVO:

a) Indicar o Dr. Marco Aurélio Farias da Silva, Procurador de Justiça, e a Dra. Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes, Promotora de Justiça, para, respectivamente, presidir e secretariar a Comissão do Concurso;

b) Oficiar à Ordem dos Advogados do Brasil seccional Pernambuco e ao Tribunal de Justiça de Pernambuco, solicitando a indicação de advogado e magistrado, respectivamente, para compor a Comissão, na forma como determina o art. 261º, da LC nº 12/94 e Resolução conjunta CNJ CNMP nº 07/2021, de 25 de junho de 2021;

c) Determinar à Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público a inclusão em pauta de sessão da escolha do indicado e suplente para compor a Comissão (art. 14, inc. III, da Lei Complementar nº 12/94);

d) Convocar os candidatos remanescentes do último concurso público para apresentação dos documentos necessários à nomeação;

e) Determinar a juntada de certidão de disponibilidade orçamentária e dos estudos necessários à confecção de termo de referência, visando a contratação de empresa especializada para operacionalização do concurso.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**AVISO Nº 138/2021-CSMP**
Recife, 30 de agosto de 2021

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA-Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, Corregedor-Geral, Drª. NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI, Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO, Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA, Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS, Dr. MARCO AURELIO FARIAS DA SILVA, Dr. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO e a Presidenta da Associação do Ministério Público - AMPPE, a realização da 31ª Sessão Ordinária no dia 01/09/2021, Quarta-Feira, às 13h30min, por videoconferência, tendo a seguinte pauta:

Pauta da 31ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do

Ministério Público, por videoconferência, a ser realizada no dia 01/09/2021, às 13h30min.

- I - Comunicações da Presidência;
- II – Comunicações dos Conselheiros e da Presidente da AMPPE;
- III - Aprovação da Ata da 30ª Sessão Ordinária/2021;
- IV – Processos apreciados na 29ª Sessão Virtual/2021
- V - Informações constantes da pauta;
- VI – NF COM RECURSO Nº 002.2019, AUTO 2019.51496, DOC 10749828 – Relator: Dr. MARCO AURELIO FARIAS DA SILVA;
- VII – Julgamento dos processos da Corregedoria (Relacionados no anexo I).

Recife, 30 de agosto de 2021.

Maria Lizandra Lira de Carvalho
Promotora de Justiça
Secretária do CSMP

AVISO Nº 139/2021 - REM/PROM /CSMP
Recife, 30 de agosto de 2021

Pelo presente, publico a relação de Promotores de 2ª Entrância que requereram Promoção aos respectivos editais. Informo que os eventuais pedidos de desistência deverão ser efetivados na "intranet antiga", no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente a presente publicação, bem como os questionamentos das informações consignadas deverão ser encaminhados ao e-mail do Conselho Superior do Ministério Público: csmpp@mppe.mp.br, no mesmo prazo.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CSMP

AVISO Nº 140/2021 - REM/PROM/ CSMP
Recife, 30 de agosto de 2021

Pelo presente, publico a relação de Promotores de 2ª Entrância que requereram Remoção aos respectivos editais. Informo que os eventuais pedidos de desistência deverão ser efetivados na "intranet antiga", no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente a presente publicação, bem como os questionamentos das informações consignadas deverão ser encaminhados ao e-mail do Conselho Superior do Ministério Público: csmpp@mppe.mp.br, no mesmo prazo.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CSMP

AVISO Nº 141/2021 - REM/PROM/CSMP
Recife, 30 de agosto de 2021

Pelo presente, publico a relação de Promotores de 1ª Entrância que requereram Promoção aos respectivos editais. Informo que os eventuais pedidos de desistência deverão ser efetivados na "intranet antiga", no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente a presente publicação, bem como os questionamentos das informações consignadas deverão ser encaminhados ao e-mail do Conselho Superior do Ministério Público: csmpp@mppe.mp.br, no mesmo prazo.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CSMP

SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitório
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

AVISO Nº SUBINST Nº 025/2021**Recife, 27 de agosto de 2021**

AVISO SUBINST Nº 025/2021 Recife, 27 de agosto de 2021

Referência: RESOLUÇÃO Nº 234/2021- CNMP

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS - Dra. Zulene Santana de Lima Norberto, no uso das suas atribuições e

CONSIDERANDO os termos contidos no SEI Nº 19.20.0137.0011915/2021-59, através do qual o CNMP indica a necessidade de sua divulgação para amplo conhecimento e aplicação nas situações contidas na RESOLUÇÃO Nº 234/2021, que dispõem sobre a necessidade de reconhecimento, por instituição de ensino superior brasileira de diploma de mestrado e doutorado expedido por instituição estrangeira para fins de registro, averbação, ou anotação dos respectivos títulos nos assentamentos dos prontuários funcionais de membros e de servidores do Ministério Público, bem como para fins de utilização em provas de títulos em concursos públicos no âmbito do Ministério Público brasileiro, CONSIDERANDO a abrangência e a relevância do tema, bem como a necessidade de sua tutela pelo MPPE e a obediência aos possíveis interessados, COMUNICA e faz divulgar os termos da mencionada Resolução – abaixo anexados, com o fito de ensejar o seu integral conhecimento e cumprimento. Publique-se.

Zulene Santana de Lima Norberto
Procuradora de Justiça
Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais

ANEXO DO AVISO 25/2021

RESOLUÇÃO Nº 234, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre a necessidade de reconhecimento, por instituição de ensino superior brasileira, de diplomas de mestrado e doutorado expedidos por instituições estrangeiras, para fins de registro, averbação ou anotação dos respectivos títulos nos assentamentos ou prontuários funcionais de membros e servidores do Ministério Público, bem como para fins de utilização em provas de títulos em concursos públicos no âmbito do Ministério Público brasileiro.

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício das atribuições fixadas no artigo 130-A, §2º, I, da Constituição Federal e com fundamento nos artigos 147 e seguintes de seu Regimento Interno, em conformidade com a decisão plenária proferida na 9ª Sessão Ordinária, realizada no dia 08 de junho de 2021, nos autos da Proposição.º 1.01034/2020-90;

Considerando que a Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 e a Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, autorizam a concessão de licença aos membros do Ministério Público para frequentar cursos ou seminários de aperfeiçoamento e estudos, no País ou no exterior;

Considerando que ambas as leis preveem a movimentação vertical e horizontal na carreira pelo critério alternado de antiguidade e de merecimento, sendo que, no critério de merecimento, o aperfeiçoamento acadêmico pela conclusão de cursos de pós-graduação (especialização, mestrado e doutorado) é um dos parâmetros de avaliação dos candidatos concorrentes;

Considerando ser interesse público fomentar o constante aperfeiçoamento funcional dos membros do Ministério Público, mediante a participação em cursos de pós-graduação;

Considerando a regra do art. 48, § 3º, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que dispõe sobre a necessidade de os diplomas de mestrado e doutorado expedidos por universidades estrangeiras, para serem válidos no Brasil, serem reconhecidos por instituição de ensino superior brasileira que possua curso de pós-graduação reconhecido e avaliado, na mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior;

Considerando que o reconhecimento, na forma tratada no considerando antecedente, é a única forma de ter segurança de que o curso de pós-graduação feito em instituição de ensino estrangeira possui, de fato, qualidade acadêmica que justifique a concessão da licença ou que seja levado em conta nos concursos de promoção ou remoção por merecimento,

RESOLVE:

Art. 1º. É obrigatório o prévio reconhecimento do título de pós-graduação de mestrado ou doutorado obtido em instituição de ensino estrangeira por instituição de ensino superior brasileira que possua curso de pós-graduação reconhecido e avaliado, na mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior para os seguintes fins: I – aproveitamento desses diplomas como títulos acadêmicos em concursos públicos de provas e títulos, quando previstos no edital, para fins de pontuação aos candidatos na fase respectiva do certame;

II - utilização nos concursos de promoção ou remoção por merecimento; III - aproveitamento nos seletivos de estágios de pós-graduação, no âmbito do Ministério Público, havendo previsão editalícia.

Parágrafo único. O não atendimento do disposto no caput deste artigo gera a nulidade dos pontos eventualmente atribuídos na fase específica do concurso público e ainda da formação da lista tripla nos concursos em relação apenas ao candidato beneficiado com o desatendimento dessa regra, preservando-se os demais integrantes da lista que não tenham sido beneficiados.

Art. 2º. São vedados, para todos os fins, quaisquer registros, averbações ou anotações, em assentamentos ou prontuários funcionais de membros e servidores, de títulos de pós graduação de mestrado e doutorado obtidos em instituições de ensino superior estrangeiras sem o prévio reconhecimento do título em instituição de ensino superior brasileira que possua curso de pós-graduação reconhecido e avaliado, na mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior.

Parágrafo único. Os órgãos competentes pelos registros ou averbações dos Ministérios Públicos da União e dos Estados comunicarão todos os interessados que tenham registrado, averbado ou anotado títulos em seus prontuários ou assentamentos funcionais sem comprovar o reconhecimento do título por instituição de ensino superior brasileira que possua curso de pós-graduação reconhecido e avaliado, na mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior, a fim de que comprovem, no prazo de sessenta dias, esse reconhecimento, sob pena de não gerarem os efeitos previstos nos incisos do art. 1º.

Art. 3º No caso de concessão de licença, total ou parcial, para frequência a cursos de pós-graduação em nível de mestrado ou doutorado no exterior, ficam os licenciados obrigados a, no prazo de dois anos, contados da conclusão do curso, apresentar prova, junto ao órgão competente para autorizar a concessão da licença, do reconhecimento do título de pós graduação por instituição de ensino superior brasileira que possua curso de pós-graduação reconhecido e avaliado, na mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior.

§1º O desatendimento ao disposto no caput desse artigo sem justa causa, a ser avaliada pelo órgão competente para a autorização da licença, sem prejuízo de implicar responsabilidade funcional do membro ou servidor, acarreta a necessidade de restituição dos subsídios ou remunerações e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

demaís vantagens financeiras percebidos durante o gozo da licença. Se a licença for parcial, a restituição será proporcional ao tempo licenciado, preservando-se o subsídio ou remuneração e vantagens devidas pelo tempo trabalhado.

§2º Considera-se justa causa, sem prejuízo de outras situações passíveis dessa avaliação, o atraso na conclusão do procedimento administrativo em trâmite na instituição de ensino superior brasileira a que não tenha dado causa o membro ou o servidor interessado. Nessa hipótese, o órgão competente para apreciar a justa causa deverá oficiar para a respectiva instituição de ensino, para que seja comunicado sobre o resultado do procedimento.

§ 3º A regra disposta no caput aplica-se às licenças concedidas após a vigência desta Resolução.

Art. 4º Os Ministérios Públicos da União e dos Estados deverão editar atos normativos internos, a fim de inserir as normas trazidas nesta Resolução nos referidos atos normativos que disponham sobre concursos públicos, concessão de licença e sobre a promoção e remoção por merecimento, no prazo de 120 dias, tão somente para consolidação.

Parágrafo único. A falta de alteração dos atos normativos pelos Ministérios Públicos da União e dos Estados não suspende a vigência desta Resolução nem a eficácia de suas normas, sendo válidas para todos os fins.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 10 de agosto de 2021.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 556/2021

Recife, 30 de agosto de 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor do e-mail enviado pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 8ª Circunscrição com Sede no Cabo de Santo Agostinho;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 475/2021 de 27/07/2021 para:

II – Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação das horas no banco de horas dos servidores para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 30 de agosto de 2021.

VALDIR BARBOSA JUNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 557/2021

Recife, 30 de agosto de 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor do e-mail enviado pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 8ª Circunscrição com Sede no Cabo de Santo Agostinho;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 549/2021 de 26/08/2021 para:

II – Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação das horas no banco de horas dos servidores para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 30 de agosto de 2021.

VALDIR BARBOSA JUNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 558/2021

Recife, 30 de agosto de 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor do e-mail enviado pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 5ª Circunscrição com Sede em Garanhuns;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 549/2021 de 26/08/2021 para:

II – Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação das horas no banco de horas dos servidores para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 30 de agosto de 2021.

VALDIR BARBOSA JUNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 559/2021**Recife, 30 de agosto de 2021**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor do e-mail enviado pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 6ª Circunscrição com Sede em Caruaru;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 549/2021 de 26/08/2021 para:

II – Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação das horas no banco de horas dos servidores para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 30 de agosto de 2021.

VALDIR BARBOSA JUNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

DESPACHO Nº Despacho 30.08.2021**Recife, 30 de agosto de 2021**

SEI MPPE NUP: 19.20.0137.0005132/2021-64 DOCUMENTO: 0293002

DESPACHO Nº 6096/2021 - SUBADM

Recife, 30 de agosto de 2021.

DE: SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PARA: COORDENADORIA MINISTERIAL DE FINANÇAS E CONTABILIDADE
COORDENADORIA MINISTERIAL DE GESTÃO DE PESSOAS

ASSUNTO: Auxílio Funeral

Acolho o Parecer do Núcleo de Apoio a Gestão de Pessoas e defiro o pleito da requerente.

Publique-se. Após, à CMFC e à CMGP para as providências necessárias.

Valdir Barbosa Júnior

Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**DESPACHOS Nº 159/2021****Recife, 30 de agosto de 2021**

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. RENATO DA SILVA FILHO, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1930

Assunto: 1º Curso Nacional de Procedimento Administrativo Disciplinar

Data do Despacho: 27/08/21

Interessado(a): Conselho Nacional do Ministério Público

Despacho: Ciente. Aos Corregedores Auxiliares e a Secretaria Processual, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1931

Assunto: Notificação nº 013/2021

Data do Despacho: 30/08/21

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1934

Assunto: Comunicado

Data do Despacho: 30/08/21

Interessado(a): Rosemary Souto Maior De Almeida

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1935

Assunto: Decisão

Data do Despacho: 30/08/21

Interessado(a): Zulene Santana de Lima Norberto

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1936

Assunto: Notícia de Fato

Data do Despacho: 30/08/21

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1937

Assunto: Reassunção

Data do Despacho: 30/08/21

Interessado(a): José Raimundo Gonçalves de Carvalho

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo: 13338674

Assunto: Inspeção nº 031/2013

Data do Despacho: 27/08/21

Interessado(a): Promotoria de Justiça de Triunfo

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à secretaria administrativa para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 072/2021

Data do Despacho: 27/08/21

Interessado(a): Promotoria de Justiça de Tamandaré

Despacho: Acolho em todos os termos a manifestação da Corregedoria Auxiliar. Encaminhe-se ao CSMP, para os devidos fins.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 073/2021

Data do Despacho: 27/08/21

Interessado(a): Promotoria de Justiça de Sirinhaém

Despacho: Acolho em todos os termos a manifestação da Corregedoria Auxiliar. Encaminhe-se ao CSMP, para os devidos fins.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 079/2021

Data do Despacho: 27/08/21

Interessado(a): Promotoria de Justiça de Rio Formoso

Despacho: Acolho em todos os termos a manifestação da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Júnior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Corregedoria Auxiliar. Encaminhe-se ao CSMP, para os devidos fins.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 086/2021

Data do Despacho: 27/08/21

Interessado(a): 3ª Promotoria de Justiça de Afogados da Ingazeira

Despacho: Acolho em todos os termos a manifestação da Corregedoria Auxiliar. Encaminhe-se ao CSMP, para os devidos fins.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 093/2021

Data do Despacho: 27/08/21

Interessado(a): 2ª Promotoria de Justiça de Sertânia

Despacho: Acolho em todos os termos a manifestação da Corregedoria Auxiliar. Encaminhe-se ao CSMP, para os devidos fins.

Protocolo: (...)

Assunto: Criação de mais um cargo de Promotor de Justiça Criminal em Gravatá

Data do Despacho: 27/08/21

Interessado(a): Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Institucionais

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Número Protocolo Interno: nº 1756/2021

Assunto: Solicitação de Informações nº 15/2021

Data do Despacho: 27/08/2021

Interessado: Felipe Souza

Pronunciamento: Ante o exposto, considerando que o caso noticiado foi devidamente esclarecido e não vislumbrando a ocorrência de falta funcional ou quebra de preceito ético por parte de Membro deste Ministério Público no enfrentamento da questão, determino o arquivamento do presente procedimento, sem prejuízo da revisão da matéria, na hipótese do surgimento de fatos novos. Dê-se conhecimento aos interessados. Registre-se e publique-se.

Número Protocolo Interno: nº 1912/2021

Assunto: Procedimento Administrativo nº 154/2021

Data do Despacho: 27/08/2021

Interessado: José Carlos Dutra do Carmo

Pronunciamento: Nesse trilhar, considerando que o e-mail ora analisado não versa sobre a prática de falta funcional ou quebra de mandamento ético por membro do Ministério Público de Pernambuco e que expediente de idêntico teor já foi recentemente encaminhado à Ouvidoria, órgão de apoio estratégico responsável pelo direcionamento da demanda ao órgão responsável pela sua análise, determino o arquivamento das presentes peças. Publique-se.

Número Protocolo Interno: nº 1918/2021

Assunto: Procedimento Administrativo nº 155/2021

Data do Despacho: 27/08/2021

Interessado: Alekson Silvestre

Pronunciamento: Nesse trilhar, considerando que o presente expediente não versa sobre a prática de falta funcional ou quebra de mandamento ético por membro do Ministério Público de Pernambuco que justifique a atuação deste órgão Correcional, determino o encaminhamento do presente e-mail à Ouvidoria, órgão de apoio estratégico responsável pela comunicação direta entre o MPPE e a população em geral. Ao depois, arquite-se com as anotações de praxe. Publique-se.

RENATO DA SILVA FILHO
Corregedor-Geral Substituto

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO Nº 001/2021

Recife, 28 de agosto de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª Promotoria de Justiça de Cabrobó

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2021

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições nº 01644.000.042/2021

REFERÊNCIA: Atenção às medidas necessárias para o retorno seguro às aulas presenciais na rede pública municipal de ensino, notadamente o cumprimento do ano letivo e da carga horária, à adequação do sistema pedagógico e da estrutura física das escolas a fim que seja garantido o cumprimento de todos os protocolos de biossegurança setorial voltado para a educação.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotoria de Justiça de Cabrobó, apresentado pelo órgão de execução in fine, afirmando suas atribuições constitucionais e legais na defesa e promoção da educação conferidas pelo art. 129, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/1988); art. 27, parágrafo único, inciso IV da Lei nº 8.625/1993; na Resolução RES-CSMP no 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019; bem como pela Resolução nº 164/2017 do CNMP, e observados os limites de suas atribuições,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, entre os quais o direito à educação previsto no artigo 205 que em tempos de pandemia deve ainda mais ser adequadamente conjugado com o direito à saúde, previsto no artigo 196 do mesmo diploma, sendo certo que a vida é o bem maior a ser protegido pela ordem jurídica;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 205, preconiza que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal ao determinar no mencionado art. 205, que a educação é direito de todos e dever do Estado, sistematicamente também determinou que este direito fundamental deve ser assegurado por meio de "ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas", na forma do seu art. 23, V, e do caput do art. 214, em regime de colaboração e responsabilidade solidária, tal como se depreende da leitura conjugada dos seus artigos 30, VI e 211;

CONSIDERANDO que a garantia do direito humano à educação, encartado no rol dos direitos fundamentais de natureza social (art. 6º, CF), representa condição inafastável para a concretização dos fundamentos e dos objetivos da República Federativa do Brasil, nos termos definidos nos art. 1º e art. 3º, da Constituição Federal, sobretudo da dignidade da pessoa e da construção de uma sociedade livre, justa e solidária, baseada no desenvolvimento nacional e na promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o novo coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos, bem como a situação de calamidade pública imposta ao Estado de Pernambuco com a chegada da pandemia da COVID-19, com edição de vários atos normativos, em especial o Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, a Portaria POR PGJ nº 558/2020 (alterada pela Portaria POR PGJ nº 541/2021), de 12 de março de 2020, instituiu o Gabinete de Acompanhamento da Pandemia do novo coronavírus (Sars-CoV-2), órgão excepcional e vinculado à Procuradoria-Geral de Justiça, do qual fazem parte todos os Centros de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça, bem como a Assessoria Técnica em Matéria Constitucional, com vista a assegurar a atuação dos membros do Ministério Público de Pernambuco através de ação coordenada, da aproximação com as autoridades sanitárias locais, permitindo a identificação de eventuais vulnerabilidades dos sistemas estaduais e municipais, para respostas eficientes no combate aos riscos da pandemia e à contenção da sua propagação, mediante a adoção de eventuais medidas que se fizerem necessárias pela Procuradoria Geral de Justiça;

CONSIDERANDO que o Poder Público tem a responsabilidade de imprimir efetiva transparência à sociedade de todos os seus atos e medidas adotadas durante a vigência do atual estado de calamidade, incluindo as motivações e justificativas de flexibilização ou não do retorno das atividades escolares presenciais, com devido cumprimento das normas sanitárias;

CONSIDERANDO que no mês de março de 2020, foi editado o Decreto Estadual nº 48.809, de 14/03/2020 regulamentando no Estado de Pernambuco, as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 06/02/2020, e determinou em seu art. 6º-A, a partir de 18/03/2020, "a suspensão do funcionamento das escolas, universidades e demais estabelecimentos de ensino, público ou privados, em todo o Estado de Pernambuco" (com alterações trazidas pelo Decreto Estadual nº 48.810, de 16/03/2020);

CONSIDERANDO que neste período, superior a 1 (um) ano de pandemia do Covid-19, foram editados diversos decretos estaduais, ora permitindo aulas presenciais para um determinado tipo de modalidade de ensino, ora suspendendo-as, conforme publicações do Poder Executivos1;

CONSIDERANDO que no dia 31 de março de 2021, foi publicada a Portaria SEE Nº 1471/2021, da Secretaria de Educação do Estado, regulamentando o cronograma de retomada das atividades pedagógicas, de forma presencial, nas instituições de ensino, públicas e privadas, conforme autorizado pelo Decreto Estadual nº 50.470, de 26 de março de 2021, no qual restou estabelecido um cronograma de autorização do retorno das aulas de forma escalonada, por faixas e setores escolares, a partir dos dias 05, 12, 19 e 26 de abril;

CONSIDERANDO que o período compreendido entre 26 de maio e 13 de junho de 2021, ficou vedado, para diversos municípios de Pernambuco, em qualquer dia e horário, o funcionamento de escolas e universidades, públicas e privadas. (Informação encontrada no Decreto nº 50.778, de 2 de junho de 2021, combinado com Decreto nº 50.752, de 24 de maio de 2021);

CONSIDERANDO que no dia 02 de julho de 2021, foi publicado pelo Poder Executivo Estadual o Decreto nº 50.924/2021, que autoriza a partir de 5 de julho de 2021, o retorno gradual das atividades sociais e econômicas, obedecendo-se os protocolos específicos, especialmente quanto à limitação da capacidade de ocupação dos ambientes e horários de funcionamentos, tendo disposto em seu art. 3º, I que as aulas e atividades presenciais nas escolas e universidades, públicas e privadas, podem ocorrer das 6 h às 22 h;

CONSIDERANDO o início do segundo semestre letivo, após o recesso escolar, dos estudantes de todas as etapas e modalidades de ensino;

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial nº 5 de 04/08/2021 do Ministério da Educação e Ministério da Saúde, que divulga as diretrizes para o retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem, atendidas as condições necessárias para biossegurança dos alunos, profissionais da educação e demais atores envolvidos, estabelecidas em protocolos locais, e sem prejuízo quanto à autonomia das redes de ensino para organização de seu sistema;

CONSIDERANDO a Resolução nº 02 de 05 de agosto de 2021 do Conselho Nacional de Educação que institui diretrizes nacionais para implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para regularização do calendário escolar;

CONSIDERANDO que a mencionada Resolução do CNE, no seu artigo 2º, dispõe que a volta às aulas presenciais deve ser imediata nos diferentes níveis, etapas, anos/séries e modalidades, após decisão das autoridades competentes, observando os protocolos produzidos pelas autoridades sanitárias locais e pelos órgãos dos respectivos sistemas de ensino, bem como propõe diversos aspectos para o enfrentamento dos problemas causados à aprendizagem dos estudantes durante a pandemia, como a realização de procedimento avaliativo diagnóstico, objetivando organizar programas de recuperação, na forma remota e/ou presencial e as adequações para o reordenamento curricular possibilitando a reprogramação dos calendários escolares de 2021 e 2022, cumprindo de modo contínuo os objetivos de aprendizagem;

CONSIDERANDO, ainda, o reconhecimento uníssono da importância pedagógica do ensino presencial para a aprendizagem e sociabilidade dos estudantes, bem como, para mitigar situações indiretas causadas pelas tensões acumuladas e a sobrecarga de atividades nas residências, advindas pela pandemia, que podem ser geradoras ou agravantes de conflitos e violências em muitos lares; e o papel do Ministério Público como indutor da formulação e execução de políticas públicas, visando estancar danos presentes e prevenir a ocorrência daqueles futuros, fica evidente a necessidade de induzir os gestores públicos municipais, para neste momento de autorização da retomada as aulas presenciais, adotarem medidas visando a estruturação dos espaços físicos escolares, de forma a cumprir as normas de biossegurança para o setor da educação, além de fiscalizarem o respectivo cumprimento, possibilitando, dessa forma, a retomada do ensino presencial;

CONSIDERANDO que os Municípios, no exercício de sua competência legislativa suplementar em matéria de saúde, somente estão autorizados a intensificar o nível de proteção estabelecido pela União e pelo Estado, mediante a edição de atos normativos que venham a tornar mais restritivas as medidas concebidas pelos referidos entes federativos quanto ao desempenho das atividades econômicas, como já decidiu o Supremo Tribunal Federal (ADI 6341 e ADPF 672);

CONSIDERANDO que o CAO Educação – Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Direito Humano à Educação do Ministério Público do Estado de Pernambuco (MPPE), acompanhou diversas ações impulsionadas pelas Promotorias de Justiça, tais como a instalação de gabinetes de gestão para elaboração de plano de ação e fiscalização, que tem como objeto o retorno seguro às aulas, segundo o cronograma de autorização estabelecido pela Secretaria de Educação do Estado;

CONSIDERANDO a necessidade da realização de um planejamento setorial das ações administrativas (com apresentação de cronograma) destinadas à abertura das escolas públicas municipais no âmbito do Estado de Pernambuco, consistente na construção de plano de ação devidamente normatizado, de forma a garantir transparência e previsibilidade para a retomada gradual das atividades educacionais nas unidades de ensino municipais públicas, lastreada nos estudos técnicos baseados em evidências científicas e análise de dados sanitários, comprobatórios da possibilidade de retomada às aulas presenciais em segurança do corpo docente, da equipe administrativa, dos alunos e seus responsáveis;

CONSIDERANDO que o plano de ação deve atender aos critérios mínimos para a abertura das escolas, a fim de que seja

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

garantida, na forma dos estudos sanitários que autorizam, a retomada do processo ensino-aprendizagem presencial, com atenção a adequação da estrutura física das escolas, em especial dos espaços físicos para o distanciamento controlado de alunos e professores, aquisição de EPI – Equipamentos de proteção individual para alunos, professores e demais profissionais que trabalham no âmbito das escolas, o material de higiene recomendado, avaliação diagnóstica, metodologia pedagógica adequada ao contexto, reforço escolar, fluxos de busca ativa para evitar abandono e evasão, dentre outros aspectos relevantes assim compreendidos pelos gestores educacionais;

CONSIDERANDO a necessidade de atentar para o transcurso do tempo desde que iniciou a pandemia e às soluções tomadas pelo município para as questões técnicas e burocráticas, evitando assim dificultar/atrasar o retorno às aulas presenciais devido às obras estruturais necessárias que atendam aos requisitos do plano de convivência setorial de educação do estado, além da compra de equipamentos de proteção individual, atendendo às necessidades específicas das unidades escolares;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de Pernambuco, por meio da Secretaria de Educação do Estado, lançou o Protocolo Setorial de Educação, estabelecendo uma série de recomendações para a aplicação de medidas preventivas devido à COVID-19 ao segmento de Educação e com orientações específicas para o setor, que deve ainda respeitar o Protocolo Geral do estado de Pernambuco para todas as atividades em funcionamento.

CONSIDERANDO que o Plano de Convivência Setorial – Educação estabelece, entre outras medidas de biossegurança mínima para a retomada das aulas presenciais, quatro eixos principais: 1. Distanciamento social (medidas de distanciamento de 1 m entre os estudantes, número máximo de estudantes por sala a atender a distância mínima de 1 m, lugares fixos na sala de aula, escalonamento de horários, entre outras); 2. Proteção/Prevenção (medidas de utilização de máscara obrigatória para todos, profissional designado aferição de temperatura de todos, disponibilização de álcool em gel 70%, incentivar a lavagem frequente das mãos, entre outras); 3. Comunicação e Monitoramento (medidas de criação de comitê operacional no estabelecimento de ensino; orientação ostensiva sobre as normas de biossegurança setorial, elaboração de cartilha informativa, formação dos profissionais envolvidos em processos de alimentação, entre outras); 4. Vigilância Epidemiológica em ambiente escolar (medidas de detecção de casos em domicílio ou no estabelecimento de ensino, notificação dos casos, testagem dos casos, entre outras);

CONSIDERANDO que o CAO Educação – Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Direito Humano à Educação do Ministério Público do Estado de Pernambuco (MPPE)- em conjunto com o departamento de comunicação do MPPE, lançou campanha de cuidados na volta às aulas presenciais³, com esclarecimentos acerca das medidas de biossegurança setorial da educação;

CONSIDERANDO que o CAO Educação em conjunto com o departamento de comunicação, com fulcro nas normas do protocolo de biossegurança setorial educação acima referido e nas recomendações da sociedade brasileira de pediatria, lançaram cartilha pedagógica esclarecendo as medidas de biossegurança de convivência para a retomada das aulas presenciais, pontuando as medidas direcionadas: 1 – aos alunos; 2. aos pais; 3 – as instituições de ensino; 4 – ao transporte escolar e 5 - a todos⁴;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização e acompanhamento contínuo das ações de prevenção e enfrentamento ao contágio pelo COVID-19, implementadas

pelas redes pública e particular de ensino e nesta etapa precipuamente as escolas da rede pública municipal de ensino, no sentido de assegurar, em cada uma de suas unidades escolares, o direito a saúde dos estudantes, o cumprimento do ano e carga horária letiva, o uso de plataformas e outras tecnologias pedagógicas, entre outras medidas, no contexto para a continuidade do processo ensino-aprendizagem e garantia do direito à educação de todos os alunos matriculados na rede de ensino;

RESOLVE, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, em caráter preventivo, visando a necessidade de garantir a segurança e o bem-estar dos alunos, profissionais da educação e terceirizados que prestam serviços dentro das escolas, bem como a de minimizar os prejuízos pedagógicos aos alunos das redes municipais de ensino, dentro do limite territorial de atuação deste Órgão Ministerial assentado na Resolução RES-CPJ nº 003/2019, RECOMENDAR ao Prefeito do município de Cabrobó/PE, com o apoio do Secretário de Educação e Saúde respectivo, quando necessária a observância de conhecimentos sanitários especializados, a adoção das seguintes providências ou ações:

a) que elaborem plano de ações administrativas do setor Educação (com apresentação de cronograma), para que seja garantido o retorno seguro às aulas presenciais e desde já apontada as soluções de eventuais problemas que venha a obstaculizar este retorno;

b) que o plano de ação seja devidamente normatizado, de forma a garantir transparência e previsibilidade para a retomada gradual das atividades educacionais nas unidades públicas de ensino municipais, sendo lastreada por estudos técnicos baseados em evidências científicas e análise de dados sanitários comprobatórios da possibilidade de retomada às aulas presenciais em segurança do corpo docente, da equipe administrativa, dos discentes e seus responsáveis;

c) que o plano de ação deverá considerar critérios mínimos para a abertura das escolas públicas municipais (normas sanitárias contidas no Plano Setorial de Educação do Estado)⁵, a fim de que seja garantida, conforme o cronograma municipal próprio, a retomada do processo ensino-aprendizagem presencial com atenção ao material de higiene recomendado, adequação dos espaços físicos para o distanciamento controlado de alunos e professores, avaliação diagnóstica, metodologia pedagógica adequada ao contexto, reforço escolar, fluxos para evitar abandono e evasão, dentre outros aspectos relevantes assim compreendidos pelos gestores educacionais;

d) que dentro das ações primordiais para o retorno seguro às atividades presenciais nas escolas devem ser contempladas as obras estruturais que atendam aos requisitos do plano de convivência setorial de educação do Estado, além da compra de equipamentos de proteção individual que garantam a saúde de todos que frequentem o ambiente escolar;

e) que os municípios realizem a fiscalização e acompanhamento contínuo das ações de prevenção e enfrentamento ao contágio pelo COVID-19 implementadas na rede pública e particular de ensino, no sentido de assegurar a saúde dos estudantes, o cumprimento do ano e carga horária letiva, para a continuidade do processo ensino-aprendizagem e garantia do direito à educação de todos os alunos matriculados nas redes de ensino;

f) que, por fim, a Secretaria de Educação do município XXXXXX promova a realização sistemática de procedimento avaliativo diagnóstico, objetivando organizar programas de recuperação, na forma remota e/ou presencial e as adequações para o reordenamento curricular possibilitando a reprogramação dos calendários escolares de 2021 e 2022, cumprindo de modo contínuo os objetivos de aprendizagem que considere as

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Júnior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

habilidades e as competências necessárias a serem desenvolvidas pelos estudantes ao longo do período.

DETERMINAR à Secretaria Ministerial o que se segue:

- 1) Registre-se a presente Recomendação no sistema SIM;
- 2) Expeça-se ofício à Prefeitura de Cabrobó/PE, dando-lhe conhecimento desta Recomendação, inclusive para que possa informar aos Secretários Municipais e demais órgãos municipais que entender pertinente, encaminhando-lhes cópia da presente Recomendação, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informe a esta Promotoria de Justiça se acata as determinações aqui contidas;
- 3) Remeta-se cópia desta Recomendação ao CAO Educação, bem como comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público; tudo por meio eletrônico, e;
- 4) Decorrido o prazo estabelecido nesta Recomendação, com ou sem resposta, certifique-se, com subsequente conclusão dos autos para nova deliberação;

Publique-se.

Cabrobó, 28 de agosto de 2021.

Jamile Figueirôa Silveira Paes
Promotora de Justiça

JAMILE FIGUEIROA SILVEIRA
2º Promotor de Justiça de Cabrobó

PORTARIA Nº 01891.000.927/2020

Recife, 10 de junho de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.000.927/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.000.927/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF /88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019 vem instaurar o Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Escola Municipal Balbina Menelau - irregularidades na estrutura física;

CONSIDERANDO o teor das peças extraídas do IC nº 52/2014-29ªPJDCC (já arquivado), correspondente a irregularidades estruturais no âmbito da Escola Balbina Menelau e que que assumi a Promotoria de Justiça em maio de 2021;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 206, que: "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII - garantia de padrão de qualidade.";

CONSIDERANDO que a deficiência na infraestrutura, além de prejudicar a qualidade de ensino, diminui o interesse do aluno, contribuindo para evasão escolar;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, a notícia de fato, o procedimento administrativo, o inquérito civil, o procedimento preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais, autorizando o

manuseio do procedimento administrativo para: "... II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; ..."

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) registre-se e autue-se a presente portaria no sistema SIM delimitando como objeto a apuração de irregularidades estruturais no âmbito da Escola Municipal Balbina Menelau;

2) expeça-se ofício à Secretaria de Educação do Município, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, requisitando, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar as medidas administrativas adotadas, no âmbito da referida unidade de ensino, para solucionar as seguintes irregularidades da estrutura física e :

2.1) climatização das salas de aula;

2.2) Construção de refeitório;

2.3) Reforma do piso da quadra e do laboratório de informática;

2.4) Substituição de bancas danificadas;

2.5) Requalificação da rede elétrica;

2.6) Manutenção do sistema de iluminação; 2.7) Reforma das paredes e do teto; 2.8) Reforma dos banheiros.;

3) após o decurso do prazo assinalado no item "2", com ou sem resposta, à conclusão; e

4) publique-se a presente portaria no DOE (versão eletrônica).

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

DETERMINO a remessa de expediente à Secretaria de Educação do Município, encaminhando-lhe a cópia da portaria para conhecimento e adoção das providências administrativas necessárias para elaboração de nota técnica no prazo de 60 (sessenta) dias informando sobre as medidas implementadas para cessar as irregularidades físicas no âmbito da unidade de ensino.

Cumpra-se.

Recife, 10 de junho de 2021.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02053.000.947/2021

Recife, 1 de junho de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL(CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.000.947/2021—Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitório
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Inquérito Civil 02053.000.947/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94e,

CONSIDERANDO as informações indicadas na Notícia de Fato nº 02053.000.947/2021 em que se relata que escritórios situados na Rua Conselheiro Aguiar, nº 420, Boa Viagem, em desrespeito às normas sanitárias contra o Covid-19

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, com o princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna.

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo temporária teve o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC).

CONSIDERANDO que o Art. 6º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor preconiza como direito básico a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito para investigar escritórios situados na Rua Conselheiro Aguiar, nº 420, Boa Viagem, em desrespeito às normas sanitárias contra o Covid-19, adotando-se o Cartório da 16ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1 - R e m e t a -
secópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor à Corregedoria Geral para conhecimento e à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial do Estado;

2-Cumpra-se o despacho datado de 08 de abril de 2021. Cumpra-se.

Recife, 01 de junho de 2021.

Mavial de Souza Silva,
Promotor de Justiça.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 02053.001.883/2020 Recife, 30 de agosto de 2021

Ministério Público do Estado de Pernambuco
18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

REF: IC Nº 02053.001.883/2020

Termo de Ajustamento de Conduta que firma o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 18ª Promotoria de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor e a empresa COLÉGIO VISÃO LTDA., visando à correção de irregularidades quanto ao condicionamento da escolha do organizador das festas realizadas pelos alunos da instituição.

Aos trinta dias do mês de agosto de 2021, na sede da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação em matéria de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, sita

à Av. Visconde de Suassuna, 99, 1º Andar, no bairro de Santo Amaro, na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, o Ministério Público do Estado de Pernambuco, por meio da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, representado pela Exma. Dra. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA e o COLÉGIO VISÃO LTDA., CNPJ nº 13.125.398/0001-34, com sede à Av. Dr. José Rufino, nº 241, Estância, Recife/PE, CEP 50771-600, neste ato representada pela senhora CRISTIANA VIEIRA SANTOS, portadora do CPF: 034.337.184-74 e RG 5403968 SSP/PE, acompanhada de seu advogado Dr. JOSÉ EDUARDO TORRES CAVALCANTI, OAB/PE 35351.

CONSIDERANDO que, consoante dicção do art. 127, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e que se encontra entre as suas funções institucionais a proteção dos interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que os arts. 1º, inciso II, e 5º, ambos da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e os arts. 81 e 82, ambos da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), em conjunção com o art. 25, inciso IV, "a", da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e art. 72, inciso IV, "b" e "c", da Lei Complementar Estadual nº 12/94, estatuem caber ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao consumidor, bem como a tutela de outros interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade, saúde e segurança do consumidor, resguardando-se a boa fé, a transparência e a proteção do consumidor, bem como a prestação de informações adequadas e claras sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, de forma a evitar o fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;

CONSIDERANDO que a educação é direito de todos e dever da família, da sociedade e do Estado, devendo ser promovida e incentivada de modo a assegurar o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, conforme garantem os artigos 6º, 205 e 227 do texto constitucional;

CONSIDERANDO que é direito do consumidor a divulgação sobre o consumo adequado dos produtos e serviços, asseguradas a liberdade de escolha e a igualdade nas contratações, conforme o art. 6º, II do CDC;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a conduta do Colégio VISÃO às normas previstas no Código de Defesa do Consumidor;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, conforme as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que possui eficácia de título executivo extrajudicial, busca prevenir a ocorrência de eventuais ilícitos e irregularidades praticados contra os consumidores e demais titulares dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, nos termos do § 6º, do artigo 5º, da Lei nº 7.347, de 24/07/85, acrescido pelo artigo 113, da Lei nº 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEGUNDA – A COMPROMISSÁRIA se compromete a não vincular a realização de nenhuma festa de formatura de discentes matriculados a qualquer contratação com a ora compromissária ou a qualquer outra empresa por ela indicada, afastando qualquer caracterização de exclusividade, de modo a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

assegurar a plena liberdade de escolha das empresas responsáveis pela realização dos eventos sociais escolares.

CLÁUSULA TERCEIRA - A COMPROMISSÁRIA obriga-se a inserir nos contratos de matrícula para os alunos do terceiro ano do ensino médio cláusula em destaque, com fonte superior a tamanho 12, esclarecendo que a contratação de empresas para realização de formaturas é de decisão livre da comissão de formatura ou dos alunos, não havendo obrigatoriedade de contratação dos serviços da Artelê (Bruno Vieira Santos Papelaria ME.) ou de qualquer outra empresa por ela ou pela escola indicada.

CLÁUSULA QUARTA – Pelo descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste Compromisso de Ajustamento de Conduta a COMPROMISSÁRIA ficará sujeita às penalidades fixadas da seguinte forma: pagamento de multa de incidência DIÁRIA no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), revertida ao Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA QUINTA – Os valores das multas deverão ser recolhidos no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação, em instituição financeira e conta bancária indicada na notificação escrita encaminhada pelo COMPROMITENTE. Não sendo efetuado o depósito do valor das multas, sua execução judicial será promovida pelo órgão notificante, com atualização monetária pela taxa SELIC ou índice superveniente criado em sua substituição, sobre o que deveria ser depositado.

CLÁUSULA SEXTA – Na hipótese de descumprimento total ou parcial do presente ajuste, a execução da multa não exclui a possibilidade de propositura de execução específica das obrigações constantes deste compromisso. O presente termo também não exclui a possibilidade de propositura de Ação Civil Pública se, em razão de circunstâncias supervenientes, venha a se revelar inadequado ou insuficiente para a efetiva proteção dos direitos consumeristas lesados.

CLÁUSULA SÉTIMA – Após lavrado e assinado pelas partes, este TAC produzirá todos os seus efeitos jurídicos, elegendo as partes o foro da Comarca de Recife para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos do presente termo.

E, por estarem justos e acordados, as partes COMPROMISSÁRIA E COMPROMITENTE, por meio de seus representantes legais, firmam o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, tendo eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85 c/c o artigo 585, inciso VII, do Código de Processo Civil .

Recife, 30 de Agosto de 2021.

LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA
18ª Promotora de Justiça

CRISTIANA VIEIRA SANTOS
COMPROMISSÁRIA

JOSÉ EDUARDO TORRES CAVALCANTI
COMPROMISSÁRIA

LILIANE DA FONSÊCA LIMA ROCHA
18º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIAS Nº nº 01703.000.016/2020
Recife, 30 de agosto de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALOÁ Procedimento nº 01703.000.016/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01703.000.016/2020 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129,

inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: OBJETO: Destinação inadequada de resíduos sólidos domiciliares na estrada de terra que liga o Distrito de Iatecá ao Município de Bom Conselho, no Sítio Lagoa Nova (Saloá-PE). Apuração das responsabilidades e delimitação de competências, bem como de eventual crime ambiental. INVESTIGADO: Município de Saloá e Outros Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: Oficie-se como determinado no despacho anterior. Encaminhe-se cópia da presente portaria de instauração de inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. Cumpra-se. Saloá, 30 de agosto de 2021. Mariana Candido Silva Albuquerque, Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALOÁ Procedimento nº 01703.000.016/2020 — Inquérito Civil

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01703.000.016/2020 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: OBJETO: Destinação inadequada de resíduos sólidos domiciliares. Sítio Lagoa Nova, município de Saloá/PE, na estrada de terra que liga o distrito de Iatecá ao Município de Bom Conselho. Apuração das responsabilidades e eventual crime ambiental Os representantes informam que no referido Distrito há coleta regular de lixo. INVESTIGADO: REPRESENTANTE: Sujeitos: noticiante Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. Cumpra-se. Saloá, 30 de agosto de 2021. Mariana Candido Silva Albuquerque, Promotora de Justiça.

PORTARIAS Nº nº 01711.000.022/2021
Recife, 28 de agosto de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE Procedimento nº 01711.000.022/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01711.000.022/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: OBJETO: Empréstimo Consignado descontado dos Servidores e não repassado à instituição bancária. Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Qualiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAO Patrimônio Público, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. Outrossim, proceda-se nos termos de despacho já firmado mediante a juntada aos autos do processo judicial movido pelo banco Santander em desfavor do município de São José da Coroa Grande para cobrar a ausência de repasse das contribuições descontadas e não repassadas, considerando ser do conhecimento a tramitação de processo dessa natureza, o qual tramita no PJe, de modo a viabilizar a adoção das medidas cabíveis. Cumpra-se. São José da Coroa Grande, 28 de agosto de 2021. João Paulo Carvalho dos Santos, Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ Procedimento nº 01707.000.037/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01707.000.037/2020 O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por intermédio da Promotoria de Justiça de Santa Maria do Cambucá, com atuação na defesa do Patrimônio Público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 002/2008 e Resolução RES CSMP nº 001/2012, e ainda: CONSIDERANDO a notícia de fato trazida ao conhecimento desta Promotoria de Justiça de Santa Maria do Cambucá, tendo em vista a possível irregularidade em Doação de Terreno Público no município de Frei Miguelinho-PE; CONSIDERANDO o teor do artigo 15 da Resolução RES-CSMP nº 001/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito Civil, poderá o Promotor de Justiça: [...] Art. 15. O inquérito civil poderá ser instaurado: (...) II - em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre o fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização.1) CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de diligências com vista à instrução de Ação Civil Pública, nos termos da lei, e para tanto: **RESOLVE: INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL** adotando-se as seguintes providências: Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. Cumpra-se. Santa Maria do Cambucá, 28 de agosto de 2021. Wanessa Kelly Almeida Silva, Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRINA Procedimento nº 01690.000.029/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01690.000.029/2021 O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: **OBJETO: Manifestação anônima** recebida no sistema de ouvidoria do Ministério Público de Pernambuco, tombada sob o nº 327564, na qual o noticiante informa possível aplicação de vacina de prevenção ao COVID-19 em voluntários da área de

saúde em detrimento dos servidores públicos municipais. Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: reiterar despacho anteriormente exarado, cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. Cumpra-se. Palmeirina, 28 de agosto de 2021. Carlos Henrique Tavares Almeida, Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº nº 01891.000.961/2021
Recife, 13 de julho de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO) Procedimento nº 01891.000.961/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.000.961/2021

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: PA Nº 050/2019-22ªPJDCC - Doc - 11398583 - CRECHE MUNICIPAL DE AFOGADOS

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

- 1) O teor da Recomendação da CGMP nº 11/2020, publicada no DOE em 22/06 /2020, a qual recomenda aos Membros que iniciem a migração dos Procedimentos Administrativos e Inquéritos Cíveis para o SIM;
- 2) A migração para o SIM, do procedimento investigatório em epígrafe;
- 3) O procedimento administrativo migrado tem como objeto apurar as providências adotadas pela SEDUC Recife quanto à insuficiência de Agentes de Desenvolvimento Infantil (ADI) para atender as crianças na Creche Municipal de Afogados, bem assim comprovar a efetiva reposição de aulas do ano letivo de 2017,

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

- 1) Renovar expressamente o prazo de tramitação deste procedimento administrativo, nos termos do art. 11 da Resolução CNMP 174/2017 c/c a Resolução CSMPE 03/2019;
- 2) Encaminhar cópia da portaria de conversão à Corregedoria-Geral do Ministério Público – CGMP, para ciência;
- 3) Encaminhar uma cópia da portaria de conversão à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;
- 4) Oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia da portaria de instauração, requisitando informações:
 - 4.1) Sobre a comprovação da reposição de todo o déficit de carga horária relativa ao ano de 2017 nas turmas da unidade educacional supracitada, tendo decorrido além do prazo pedido à NT 06/2020 - GGGR;

- 4.2) A relação das turmas existentes e quantidade de alunos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

matriculados no asno letivo de 2021, bem como o número atual de Agentes de Desenvolvimento Infantil (ADI) em exercício profissional na Creche Municipal de Afogados.

Cumpra-se.

Recife, 13 de julho de 2021.

Eleonora Marise Silva Rodrigues,
Promotora de Justiça.

PORTARIAS Nº nº 02007.000.181/2020

Recife, 30 de agosto de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (DIREITOS HUMANOS) Procedimento nº 02007.000.181/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02007.000.181/2020 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante abaixo firmado, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso II e 8º, Parágrafo primeiro, da Lei Federal nº. 7.347/1985, artigo 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com alterações da Lei Complementar nº. 21/1998. CONSIDERANDO o teor do art. 32, Parágrafo único, da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, e do art. 2º, § 6º e 7º, da Resolução nº. 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório; CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, e que na hipótese de vencimento do referido prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil; CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório n.º no âmbito desta Promotoria de Justiça, o qual objetiva investigar a possível prática de racismo institucional no estabelecimento comercial; CONSIDERANDO a necessidade de garantir o direito à dignidade das pessoas negras; RESOLVE converter o Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, determinado a adoção das seguintes providências: I. remeta-se, em meio magnético, cópia desta Portaria aos CAOPs de Defesa da Cidadania; II. remeta-se, de igual maneira à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado; III. dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público do teor da presente Portaria; IV. Considerando o teor do documento encaminhado pela Gerência de Igualdade Racial do Recife, no qual o referido órgão apresenta posicionamento acerca do planejamento de ações antidiscriminatórias, oficie-se ao estabelecimento comercial investigado, encaminhando-lhes cópias dos documentos juntados aos autos no evento n. 0061 e, no mesmo expediente, solicite informações sobre o planejamento para realização da formação nos moldes apresentados pelo investigado; V. Confiro prazo de 10 dias para resposta ao item IV; VI. Voltem os autos conclusos com o decurso do prazo ou com resposta. Recife, 30 de agosto de 2021. Maxwell Anderson de Lucena Vignoli, Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA DOS GATOS Procedimento nº 01680.000.121/2021 — Notícia de Fato

INQUÉRITO CIVIL Nº 01680.000.121/2021 PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL Objeto: Garantir o direito básico do consumidor a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificações corretas de quantidade, característica, composição, qualidade, tributos

incidentes e preço, bem como riscos que apresentam (artigo 6º, inciso III, do Código de Defesa do Consumidor), adotando as medidas judiciais e/ou extrajudiciais cabíveis em face dos correspondentes bancários prestadores do referido serviço no município de Lagoa dos Gatos/PE, em especial àqueles que ainda não foi proposto Termo de Ajustamento de Conduta. O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Lagoa dos Gatos, no uso das funções que lhe são conferidas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93); 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 12 /94; e 14 da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco; CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do que dispõe o artigo 127, caput, da Constituição da República; e na defesa destes direitos, poderá “promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos” - artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; previsão também contida no artigo 82 da Lei nº 8.078 /90, tendo como foco os direitos do consumidor; CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 5º, inciso XXXII, ergueu o consumidor à posição de sujeito de direitos, merecedor da tutela eficaz do ordenamento jurídico brasileiro; dispo do mesmo diploma legal, no artigo 170, inciso V, que a defesa do consumidor é também um dos princípios que rege a ordem econômica; CONSIDERANDO também que o Código de Defesa do Consumidor, ao dispor sobre a Política Nacional das Relações de Consumo, identifica os objetivos dessa, dentre os quais devem ser aqui considerados o atendimento das necessidades dos consumidores, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, além da transparência e harmonia das relações de consumo, quando, para tanto, devem ser considerados os princípios da vulnerabilidade do consumidor, da harmonização dos interesses dos participantes das relações de consumo, de modo a viabilizar os princípios nos quais se funda a ordem econômica, sempre com base na boa-fé e equilíbrio nas relações entre consumidores e fornecedores, da coibição e repressão eficientes de todos os abusos praticados no mercado de consumo, dentre outros, tudo nos termos do artigo 4º, caput, e incisos I, III e VI, do referido Diploma Legal; CONSIDERANDO que é direito básico do consumidor a educação e divulgação sobre o consumo adequado dos produtos e serviços, asseguradas a liberdade de escolha da contratação, bem como a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos, conforme reza o artigo 6º, incisos II e VI da Lei nº 8.078/90; CONSIDERANDO que também é direito básico do consumidor a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificações corretas de quantidade, característica, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como riscos que apresentam (artigo 6º, inciso III, do Código de Defesa do Consumidor); CONSIDERANDO que o mesmo diploma legal supracitado estabelece, no seu artigo 31, que a oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores; CONSIDERANDO que o consumidor, via de regra, mostra-se hipossuficiente face ao fornecedor de produtos e serviços, o que termina por acentuar a sua vulnerabilidade enquanto inserido no mercado de consumo; CONSIDERANDO a reclamação que chegou a esta Promotoria de Justiça de que há cobrança ilegal de tarifas pelo saque de valores em alguns dos estabelecimentos comerciais que funcionam como correspondentes bancários neste Município de Lagoa dos Gatos; CONSIDERANDO a necessidade de que os estabelecimentos comerciais que funcionam como correspondentes bancários prestem informações corretas,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre os preços dos serviços praticados, informando ainda que é ilegal a prática de tarifas sobre os valores sacados pelos consumidores, notadamente porque é sabido que todos os clientes bancários têm direito de não pagar tarifas ao utilizar os serviços considerados essenciais pelo Banco Central do Brasil, sendo que, entre os serviços essenciais, estão o fornecimento de cartão de débito, a realização de até quatro saques mensais e o fornecimento de até dois extratos mensais, conforme se pode observar da Resolução nº 3.919 do Banco Central do Brasil; CONSIDERANDO que constitui prática abusiva a elevação de preços de produtos e serviços sem justa causa (Lei nº 8.078/90, artigo 39, inciso X); CONSIDERANDO que tais atos abusivos caracterizam infrações ao Código de Defesa do Consumidor, podendo o fornecedor incorrer, conforme o caso, nas mais diversas sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas, a saber: I – multa; II – apreensão do produto; III – inutilização do produto; VI – suspensão de fornecimento de produtos ou serviços; VII – suspensão temporária da atividade; VIII – revogação de concessão ou permissão de uso; IX – cassação de licença do estabelecimento ou de atividade; X – interdição, total ou parcial, de estabelecimento, de obra ou de atividade; XI – intervenção administrativa (Lei nº 8.078/90, artigo 56); CONSIDERANDO que a omissão de informação relevante sobre a natureza, característica, qualidade, quantidade, segurança, desempenho, durabilidade, preço ou garantia de produtos ou serviços, constitui crime previsto no artigo 66 do Código de Defesa do Consumidor; CONSIDERANDO que já foram celebrados os Termos de Ajustamento de Conduta nº 001, 002, 003, 004, 005 e 006/2021, respectivamente, com os senhores Márcio César Silva, Ênio Ely Gonçalves Ferreira, Bruno Luiz Moura, Verônica de Oliveira Cunha Soares, José Elinaldo de Luna Silva e Willeberg dos Santos Ferreira, no bojo do Inquérito Civil nº 001/2019, que, inclusive, já foi remetido ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação dos compromissos extrajudiciais e homologação do arquivamento; CONSIDERANDO que no aludido Inquérito Civil não foi possível propor o Termo de Ajustamento de Conduta aos senhores Edmilson Paulino da Silva Filho, Hélio Fabrício Pereira de Aquino e um terceiro ainda não identificado, todos prestadores dos serviços de correspondência bancária, do que verifica a necessidade de oportunizá-los a celebração do aludido compromisso extrajudicial de forma a abranger todos os prestadores do aludido serviço no município de Lagoa dos Gatos/PE; RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 01680.000.121/2022, com fulcro na legislação acima mencionada, com o objetivo de garantir o direito básico do consumidor a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificações corretas de quantidade, característica, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como os riscos que apresentam (artigo 6º, inciso III, do Código de Defesa do Consumidor), adotando as medidas judiciais e/ou extrajudiciais cabíveis em face dos correspondentes bancários prestadores do referido serviço no município de Lagoa dos Gatos/PE, em especial àqueles que ainda não foi proposto Termo de Ajustamento de Conduta, ficando nomeada a assessora de membro do Ministério Público Edvany Melo Assunção para secretariar o feito, e determinando, de imediato, as seguintes providências: 1) Autuação e registro da presente Portaria no sistema SIM; 2) Envie-se cópia desta Portaria, por e-mail, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, bem como, por meio do próprio sistema SIM, ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco e ao CAO dos Direitos do Consumidor, para conhecimento; 3) Colete informações preliminares (nome e endereço) acerca do correspondente bancário ainda não identificado, acostando aos autos as informações. Após as providências, voltem-me os autos conclusos. Lagoa dos Gatos/PE, 26 de agosto de 2021. João Victor da Graça Campos Silva Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES Procedimento nº 02307.000.085

/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02307.000.085/2020 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: OBJETO: Vazamento de uma tubulação do esgotamento sanitário, localizada no bairro Dom Acácio, a partir de ficha de atendimento, subscrita pelo Senhor Abilenio Carvalho Sukar Júnior. INVESTIGADO: Prefeitura de Palmares REPRESENTANTE: Sujeitos: noticiante Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Cidadania e Meio Ambiente, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. Cumprase. Palmares, 30 de agosto de 2021. Carolina de Moura Cordeiro Pontes, Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO) Procedimento nº 01998.000.949/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01998.000.949/2021 Assunto: 10014 – Violação aos Princípios Administrativos Objeto: Investigar, sob a ótica da improbidade administrativa, suposto superdimensionamento e favorecimento da empresa contratada em compra emergencial de fraudas descartáveis realizada pela Secretaria de Saúde do Município do Recife por meio da Dispensa de Licitação de nº 28/2020. Noticiante: Priscila Krause Noticiada: Secretaria de Saúde do Município do Recife O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, em exercício na 43ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, lastreado nos artigos 127, caput, 129, incisos III e VI, da Constituição da República, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b", da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e em outros dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público; CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social; CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal; CONSIDERANDO a declaração de situação de pandemia em relação ao novo coronavírus pela Organização Mundial de Saúde-OMS, em 11 de março de 2020; a decretação de calamidade pública pelo Governo Federal (Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020); a decretação de calamidade pública pelo Governo do Estado de Pernambuco (Decreto Legislativo Estadual nº 48.833 de 20 de março de 2020) e a declaração de estado de calamidade pública pelo Prefeito do Município do Recife (Decreto nº 33.551, de 20 de março de 2020); CONSIDERANDO o que dispõe o art. 4º e seguintes da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, alterado pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, sobre as medidas para enfrentamento da emergência

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus; e, notadamente, acerca da dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus; CONSIDERANDO que a referida modalidade excepcional de contratação por dispensa de licitação não exige a Administração Pública de zelar pelos princípios da Supremacia e da Indisponibilidade do Interesse Público, mediante obtenção da proposta mais vantajosa, correta execução contratual e devida publicidade dos atos administrativos; CONSIDERANDO que, mesmo em situação que caracterize a contratação direta, impõe-se à Administração Pública a instauração de prévio processo administrativo, com a justificativa da escolha do contratado, bem como a comprovação da economicidade do preço praticado; CONSIDERANDO que cabe ao Agente Público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº 8.429/92; CONSIDERANDO que irregularidades na dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, assim como ineficiência no planejamento, monitoramento e fiscalização dos contratos decorrentes, poderá ensejar prejuízo ao Patrimônio Público e acarretar a apuração de responsabilidade a quem deus causa, com consequente enquadramento nas sanções previstas na Lei nº 8.429/92; CONSIDERANDO que foi instaurado o Inquérito Civil nº 01998.000.700/2020, a partir de representação apresentada pela Deputada Estadual Priscila Krause noticiando indícios de superdimensionamento e de superfaturamento em compras emergenciais realizadas pela Secretaria de Saúde do Município do Recife, entre os meses de março e abril de 2020, por meio dos processos de Dispensas de Licitação de nºs 28/2020, 74 /2020, 78/2020, 83/2020, 95/2020, 101/2020 e 102/2020; CONSIDERANDO que nos autos do mencionado procedimento foi acostado expediente do Ministério Público de Contas noticiando que as Dispensas de Licitação nº 28/2020, 74/2020, 95/2020, 101/2020 integram o escopo da Auditoria Especial TC 20100061-1, ao passo que a Dispensa de Licitação nº 102/2020 é objeto de apuração nos autos da Auditoria Especial TC 20100495-1; CONSIDERANDO que, posteriormente, informou o MPCO que o Processo TC 20100061-1 refere-se a auditoria especial de acompanhamento instaurada pela Corte de Contas com o intuito de concentrar os trabalhos iniciais empreendidos acerca das dispensas havidas no âmbito da Secretaria de Saúde de Recife em razão da pandemia do COVID-19, tratando-se de processo deflagrado para definição dos procedimentos a serem adotados em relação a todas as dispensas selecionadas pela área técnica do TCEPE para análise, a partir do qual foram instauradas as auditorias especiais TC nº 20100822-1 (Dispensa de Licitação nº 28/2020), TC nº 20100857-9 (Dispensas de Licitação nº 74/2020 e nº 95/2020), TC nº 21100062-0 (Dispensas de Licitação nº 66 /2020 e nº 101/2020) e TC nº 20100495-1 (Dispensa de Licitação nº 102/2020), encaminhando cópia dos relatórios técnicos produzidos nos autos das auditorias mencionadas. CONSIDERANDO que em se tratando de vários processos de dispensa de licitação cuja regularidade foi analisada em auditorias especiais diferentes com a produção de relatórios técnicos que apontam irregularidades diversas com a responsabilização de diferentes agentes públicos e empresas, procedeu-se o desmembramento do IC 01998.000.700/2020 para investigação das irregularidades apontadas em cada uma das auditorias especiais mencionadas; CONSIDERANDO que nos autos da Auditoria Especial TC nº 20100822-1, tendo por objetivo: "Avaliar, de acordo com a legislação aplicável, a regularidade da aquisição de fraldas descartáveis, no âmbito do Processo de Dispensa de Licitação nº 028/2020, da Secretaria de Saúde do Recife.", foram identificadas as seguintes irregularidades: falta de justificativa da quantidade de fraldas descartáveis compradas, sugerindo superdimensionamento; indícios de montagem do processo de Dispensa nº 028/2020, a

fim de justificar a escolha prévia do fornecedor; e ratificação de dispensa sem comprovação do cumprimento dos limites atinentes ao trabalho de menores; CONSIDERANDO a necessidade de investigar a presença de dolo ou má-fé na conduta dos agentes públicos apontados como responsáveis pelas irregularidades identificadas no Processo de Dispensa de Licitação nº 028/2020, da Secretaria de Saúde do Recife; RESOLVE: INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para investigar as irregularidades descritas no Relatório de Auditoria, Processo TC nº 20100822-1, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências: I – junte-se aos autos do presente procedimento cópia do Processo de Dispensa de Licitação nº 28/2020, a manifestação do Secretário de Saúde do Município do Recife, nos autos do IC 01998.000.700/2020 e documentos comprobatórios da quantidade de material efetivamente utilizada, quantidade em estoque, e de outra eventual destinação dada aos materiais adquiridos por meio da mencionada dispensa de Licitação; II – remessa da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor, para fins de registro e estatística e à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público. Recife, 30 de agosto de 2021. ÁUREA ROSANE VIEIRA 43ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Promoção e Defesa do Patrimônio Público

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO) Procedimento nº 01998.001.097/2021 — Notícia de Fato

Inquérito Civil 01998.001.097/2021 Assunto: Improbidade administrativa (10011) Investigado(s): A definir Objeto: Apurar as irregularidades apontadas no Acórdão TC nº 862/2021, que julgou irregulares as contas dos gestores da Secretaria de Planejamento Urbano do Recife – Processo TC nº 18100644-3 – exercício financeiro de 2017, dentre elas a prorrogação de contrato administrativo para prestação de serviços de apoio técnico administrativo, no importe de R\$ 444.396,12 (quatrocentos e quarenta e quatro mil; trezentos e noventa e seis reais e doze centavos), sem a observância das formalidades previstas na Lei de Licitações; a realização de despesa irregular com serviços de apoio técnico administrativo, no montante de R\$ 166.091,12 (cento e sessenta e seis mil, noventa e um reais e doze centavos), com base em repactuação contratual retroativa e a realização de despesas, supostamente destinadas à contraprestação de serviços de organização e execução de eventos promovidos pelo Secretário de Planejamento Urbano do Recife, no valor total de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), sem a devida prestação de contas e/ou comprovação da execução de tais serviços, condutas que podem configurar, em tese, atos de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/1992. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pelo representante subscritor, no exercício da 26ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85, e artigo 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998; CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução nº 014/2017, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, são atribuições específicas das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público: I – prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público; III – Controle da legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da Probidade

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Administrativa; IV – promover, na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos artigos 6º e 19, de maneira isolada ou em conjunto com promotoria de justiça criminal; CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o inquérito civil e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais; CONSIDERANDO a disposição contida no art. 15, II, da Resolução CSMPE nº 003/2019, segundo o qual “o inquérito civil poderá ser instaurado em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização”; CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 01998.001.097/2021 e que as peças que a instruem, oriundas do Processo TC nº 18100644-3, ainda não permitem a descrição adequada das condutas subsumíveis à Lei 8.429/92; CONSIDERANDO que subsiste a necessidade de apuração da responsabilidade dos agentes públicos envolvidos nas irregularidades apontadas pelo Ministério Público de Contas; CONSIDERANDO a necessidade de deflagrar investigação para elucidar os fatos, apurar eventuais responsabilidades e delimitar o objeto da presente investigação, visando a posterior ajuizamento de ação civil pública, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei; RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências: 1. consigne-se em todo registro pertinente que este procedimento investigatório destina-se a “apurar as irregularidades apontadas no Acórdão TC nº 862 /2021, que julgou irregulares as contas dos gestores da Secretaria de Planejamento Urbano do Recife – Processo TC nº 18100644-3 – exercício financeiro de 2017, dentre elas a prorrogação de contrato administrativo para prestação de serviços de apoio técnico administrativo, no importe de R\$ 444.396,12 (quatrocentos e quarenta e quatro mil; trezentos e noventa e seis reais e doze centavos), sem a observância das formalidades previstas na Lei de Licitações; a realização de despesa irregular com serviços de apoio técnico administrativo, no montante de R\$ 166.091,12 (cento e sessenta e seis mil, noventa e um reais e doze centavos), com base em repactuação contratual retroativa e a realização de despesas, supostamente destinadas à contraprestação de serviços de organização e execução de eventos promovidos pelo Secretário de Planejamento Urbano do Recife, no valor total de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), sem a devida prestação de contas e/ou comprovação da execução de tais serviços, condutas que podem configurar, em tese, atos de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/1992”; 2. encaminhe-se esta portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, e comunique-se ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e à Coordenadoria do CAOP de Promoção e Defesa do Patrimônio Público; 3. nos termos do art. 26, III da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/1993), expeça-se ofício ao Procurador-Geral do Município do Recife, remetendo-lhe cópia dos documentos que integram estes autos, a fim de que promova as devidas diligências para fins de apuração das responsabilidades dos servidores da Secretaria de Planejamento Urbano da Cidade do Recife Antônio Alexandre da Silva Júnior, Marilene Ferreira da Silva e Gustavo André Costa Barbosa, comprovando a esta Promotoria, com a respectiva documentação, a adoção das medidas pertinentes; 4. expeça-se ofício ao Secretário de Planejamento Urbano da Cidade do Recife, a fim de que remeta a esta Promotoria, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, cópias das fichas funcionais, folhas de frequência, atos de nomeação e, se houver, de exoneração dos servidores Antônio Alexandre da Silva Júnior,

ex-secretário de Planejamento Urbano da Cidade do Recife; Marilene Ferreira da Silva, Gerente Administrativo Financeiro; e Gustavo André Costa Barbosa, Diretor Executivo de Monitoramento e Gestão. Com a resposta ou transcorridos 30 dias, voltem-me os autos conclusos. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Recife, 30 de agosto de 2021. Josenildo da Costa Santos 26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Matrícula 184.116- 5

PORTARIA Nº nº 02053.002.616/2021

Recife, 27 de agosto de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.002.616/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.002.616/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do 19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO o disposto na manifestação constante dos autos do Inquérito Civil Público nº 02053.001.663/2020 (IC 016/13-19) e, tendo em vista a necessidade de continuidade na averiguação de supostas irregularidades perpetradas pela Celpe - Companhia Energética de Pernambuco relativas à cobrança de faturas do mês subsequente;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, IV - “a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços”;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL em face da empresa Celpe - Companhia Energética de Pernambuco para investigar indícios de irregularidades relativas à prática de efetivação de cobrança de fatura do mês subsequente, adotando o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências: 1 - Requisite-se ao Procon Recife que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe cópia de eventuais reclamações, nos últimos 12 (doze) meses, em face da Celpe - Companhia Energética de Pernambuco com o objeto semelhante à “cobrança de fatura do mês subsequente”.

Cumpra-se.

Recife, 27 de agosto de 2021.

Solon Ivo da Silva Filho
Promotor de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº nº 02200.000.038/2021**Recife, 27 de agosto de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Procedimento nº 02200.000.038/2021

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

OBJETO: Acompanhar a adoção das medidas de avaliação diagnóstica, a realização de reposição de aulas e reforço/reensino escolar, a partir da retomada das atividades presenciais no ano de 2021, no âmbito das escolas públicas do Município de São Lourenço da Mata/PE.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça abaixo-assinado, no uso de suas atribuições, com fundamento nos arts. 127, 129, III, da Constituição Federal, e pelos arts. 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, IV "a", da Lei Complementar Estadual nº 12/94;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, entre os quais o direito à educação, previsto no artigo 205, que em tempos de pandemia deve ser adequadamente conjugado com o direito à saúde, previsto no artigo 196 do mesmo diploma, sendo certo que a vida é o bem maior a ser protegido pela ordem jurídica;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 205, preconiza que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, ao determinar no mencionado art. 205, que a educação é direito de todos e dever do Estado, sistematicamente também determinou que este direito fundamental deve ser assegurado por meio de "ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas", na forma do seu art. 23, V, e do caput do art. 214, em regime de colaboração e responsabilidade solidária, tal como se depreende da leitura conjugada dos seus artigos 30, VI e 211;

CONSIDERANDO que os incisos I, IV e VI do artigo 206 da Constituição Federal estabelecem, respectivamente, como princípios para a educação: a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; a gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais e a gestão democrática do ensino público, previsões reiteradas pela LDB e ECA;

CONSIDERANDO que a garantia do direito humano à educação, encartado no rol dos direitos fundamentais de natureza social (art. 6º, CF), representa condição inafastável para a concretização dos fundamentos e dos objetivos da República Federativa do Brasil, nos termos definidos nos art. 1º e art. 3º, da Constituição Federal, sobretudo da dignidade da pessoa e da construção de uma sociedade livre, justa e solidária, baseada no desenvolvimento nacional e na promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

CONSIDERANDO que a partir da suspensão das atividades escolares presenciais, no mês de março de 2020, em virtude da pandemia da COVID-19, percebeu-se a atuação determinante do Ministério Público com o escopo de garantir o direito à Educação, atuação que se apresenta imprescindível no contexto de retomo das atividades escolares presenciais, considerando aspectos relevantes relacionados à adequação sanitária dos equipamentos escolares, medidas para busca ativa escolar, diagnóstico e recuperação de aprendizagem, pressupostos para a Educação com equidade e qualidade; CONSIDERANDO o reconhecimento da importância nacional do retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem dos educandos, materializada a partir da edição da Portaria Interministerial nº 05 do MEC, 04/08/2021;

CONSIDERANDO a Resolução nº 02 de 05 de agosto de 2021 do Conselho Nacional de Educação, que institui diretrizes nacionais

para implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para regularização do calendário escolar;

CONSIDERANDO que no dia 02 de julho de 2021, foi publicado pelo Poder Executivo Estadual o Decreto nº 50.924/2021, que autoriza a partir de 5 de julho de 2021, o retorno gradual das atividades sociais e econômicas, obedecendo-se os protocolos específicos, especialmente quanto à limitação da capacidade de ocupação dos ambientes e horários de funcionamentos, tendo disposto em seu art. 3º, I que as aulas e atividades presenciais nas escolas e universidades, públicas e privadas, podem ocorrer das 6 h às 22 h;

CONSIDERANDO o início do segundo semestre letivo, após o recesso escolar, dos estudantes de todas as etapas e modalidades de ensino; CONSIDERANDO que, não obstante a autorização e regulamentação emitida pelo Estado de Pernambuco, o município de São Lourenço da Mata optou, até o presente momento, por manter as aulas sob o sistema remoto, mas conforme informado ao MP pretende retornar presencialmente de forma híbrida na segunda quinzena de setembro/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento junto ao Município de São Lourenço da Mata, no sentido de verificar se foi elaborado plano de ação e fiscalização para o retorno seguro às aulas presenciais, previstas para setembro de 2021;

CONSIDERANDO que a retomada das atividades escolares presenciais exige de Gestores e profissionais da Educação a busca por estratégias, de variadas ordens, com o fito de acompanhar e estimular o engajamento dos alunos em seus estudos, tendo em vista que o atual cenário social indica que a pandemia pode ter potencializado um panorama de ensino, já anteriormente preocupante, notabilizado por desigualdades estruturais e econômicas, mas, fundamentalmente, por diferenças no campo da aprendizagem, tais como indicadores de alfabetização, desempenho, repetência, aprovação, Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), Programa Internacional de Avaliação de Alunos (PISA), e, de forma mais acentuada, de abandono e evasão escolar;

CONSIDERANDO a Resolução nº 02 de 05 de agosto de 2021 do Conselho Nacional de Educação que institui diretrizes nacionais para implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para regularização do calendário escolar;

CONSIDERANDO que a mencionada Resolução do CNE, no seu artigo 2º, dispõe que a volta às aulas presenciais deve ser imediata nos diferentes níveis, etapas, anos/séries e modalidades, após decisão das autoridades competentes, observando os protocolos produzidos pelas autoridades sanitárias locais e pelos órgãos dos respectivos sistemas de ensino, bem como propõe diversos aspectos para o enfrentamento dos problemas causados à aprendizagem dos estudantes durante a pandemia, como a realização de procedimento avaliativo diagnóstico, objetivando organizar programas de recuperação, na forma remota e/ou presencial e as adequações para o reordenamento curricular possibilitando a reprogramação dos calendários escolares de 2021 e 2022, cumprindo de modo contínuo os objetivos de aprendizagem;

CONSIDERANDO os procedimentos avaliativos, que podem ser realizados em diferentes circunstâncias de aprendizagem e devem ser usados nesse momento histórico de pandemia que vivenciamos, são de extrema importância para serem mobilizados com o objetivo de avaliar os componentes curriculares e as dez competências gerais da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, incluindo os elementos socioemocionais, servindo tanto para avaliar o que o aluno aprendeu e quais as lacunas de aprendizagem existentes no momento do retorno, quanto para o acompanhamento do percurso formativo dos estudantes às aulas presenciais ou híbridas, esperando-se, com isso, que o processo avaliativo seja cada vez mais incorporado ao ensino e à aprendizagem, de modo que o seu foco seja sempre o desenvolvimento integral do estudante.

CONSIDERANDO ainda a necessidade da elaboração de um plano de reensino e/ou reforço escolar, visando suprir o déficit

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de carga horária e de aprendizado dos alunos em razão da pandemia da COVID-19, além de prover um plano de recuperação das matérias para os alunos que necessitem;

CONSIDERANDO que em outubro de 2020 o Ministério da Educação (MEC) lançou o Guia de Implementação de Protocolos de Retorno das Atividades Presenciais nas Escolas de Educação Básica, que reúne normas técnicas de segurança em saúde e recomendações de ações sociais e pedagógicas que podem ser observadas pelos integrantes da comunidade escolar para o retorno seguro.

CONSIDERANDO a autonomia dos sistemas de ensinos para que seja efetivado um planejamento pedagógico, à luz das diretrizes do Conselho Nacional e Estadual de Educação, destacamos a importância dos planejamentos para a recuperação da aprendizagem presentes nas orientações dos referidos órgãos normativos. Assim, cada Sistema pode, de maneira democrática, definir suas próprias normas, visto que cada uma tem suas peculiaridades. Entretanto, as normas complementares elaboradas pelo Sistema de Ensino Municipal, devem também submeter-se aos órgãos citados anteriormente o que leva a conclusão de que deve estar presente no planejamento das ações voltadas para a efetiva aprendizagem dos alunos, um conjunto de práticas que utilize métodos avaliativos para medir de maneira profunda e individual o processo de ensino/aprendizado dos estudantes, com o objetivo de ajudar os educadores a planejar ações que promovam a aprendizagem e o desenvolvimento do conhecimento.

CONSIDERANDO documento, elaborado pela FIOCRUZ (Fundação Oswaldo Cruz)¹, que tem como objetivo assessorar a comunidade escolar (gestores da saúde, da educação, professores e familiares) para a melhor tomada de decisão sobre o planejamento de retorno das atividades nas escolas, relata sobre a importância de que haja um monitoramento muito próximo dos casos entre crianças, adolescentes e adultos das comunidades escolares, bem como, sobre a importância em se implementar a vigilância epidemiológica escolar em tempo real com a produção de dados para o acompanhamento das experiências locais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público possui importante papel de indutor da formulação e execução de políticas públicas, que, pela natureza mais abrangente e genérica, miram os problemas na raiz, com potencialidade para estancar danos presentes e prevenir a ocorrência daqueles futuros;

CONSIDERANDO que, em conformidade com art. 8º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando garantir a oferta e a qualidade da educação nas instituições públicas em razão da emergência pública causada pela COVID-19, com a finalidade de acompanhar a realização de reposição de aulas, reforço e reensino escolar, a partir da retomada das atividades, no âmbito das escolas públicas do Município de São Lourenço da Mata, determinando, desde logo, o que se segue:

- 1) Registre-se e autue-se a presente portaria no sistema SIM;
- 2) Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP Educação, tudo por meio eletrônico, bem como comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público;
- 3) Expeça-se e-mail à Secretaria Municipal de Educação para que, no prazo de 30 dias:
 - a) Apresente as medidas que estão sendo adotadas para operacionalizar a análise do progresso da aprendizagem dos estudantes da rede pública de ensino no contexto da retomada das atividades presenciais, com o objetivo de identificar os níveis de aprendizagem dos estudantes no contexto da pandemia da Covid-19;
 - b) Apresente as metodologias de avaliação adotadas para o acompanhamento das aprendizagens dos estudantes;
 - c) Apresente cronograma de implementação da avaliação de

aprendizagens dos estudantes com o retorno das aulas presenciais;

d) Apresente as estratégias a serem adotadas pela Secretaria Municipal de Educação, a fim de viabilizar o plano de reensino e reforço escolar que será implementado com o retorno das aulas presenciais.

e) Informe se foi realizada a capacitação de professores, gestores e demais atores que atuam na rede de ensino municipal, tais como cursos, capacitações, orientações, disponibilização de material de consulta acerca das metodologias de avaliação a serem adotadas para o acompanhamento das aprendizagens dos estudantes;

f) Informe as orientações que foram prestadas aos estudantes e às famílias, seja para a organização das atividades pedagógicas presenciais, seja para organização das atividades pedagógicas híbridas.

Cumpra-se.

São Lourenço da Mata, 27 de agosto 2021.

Isabelle Barreto de Almeida
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº nº 02236.000.051/2021

Recife, 23 de agosto de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA Procedimento nº 02236.000.051/2021 — Inquérito Civil

Comunicação de Instauração TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 02236.000.051 /2021. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: 1ª Promotoria de Justiça de Água Preta. PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Thiago Faria Borges da Cunha. CARGO: 1º Promotor de Justiça de Água Preta. CLASSIFICAÇÃO DE ACESSO: Ostensivo.OBJETO: TC 1859288-0. INVESTIGADO(S): Prefeitura municipal de Xexéu/PE. LOCAL DO FATO: Xexéu . O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Água Preta/PE, com atuação no Patrimônio Público e Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; sem prejuízo do art. 1º e seguintes da RES-CSMP nº 003/2019; CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção de interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF/88); CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público a defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa (artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal); CONSIDERANDO que o art. 129, II, da Constituição da República estabelece como dever do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia; Pça. Três Poderes, 3156, Bairro Centro, CEP 55550000, Água Preta/PE. CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, da Constituição da República); CONSIDERANDO o teor da representação oriunda do Ministério Público de Contas, que aponta diversas irregularidades constatadas na Prestação de Contas do Município de Xexéu/PE durante o exercício de 2018 (TC 1859288-0); CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações para propiciar a adoção de medidas extrajudiciais e/ou judiciais; RESOLVE: INSTAURAR o presente Inquérito Civil, adotando-se as seguintes providências: 1. Remessa de cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. 2. Designo para secretariar os trabalhos a servidora Ívila Barbosa G. Da Silva, matrícula 1903110, sob compromisso; 3) Notifique-se o Município de Xexéu/PE, para apresentar resposta em 15 dias, sob as penas da lei; 4) Realizar pesquisa no sítio eletrônico do Tribunal de Contas, a fim de constatar se o processo TC 1859288-0 transitou em julgado, fato que, por si só, não inviabilizará eventual ajuizamento de ação civil pública; Pça. Três Poderes, 3156, Bairro Centro, CEP 55550000, Água Preta, Pernambuco Tel. (081) 36813909 — E-mail pjaguapreta@mppe.mp.br CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO- mppecg@mppe.mp.br CAOP DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE- caopmape@mppe.mp.br SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO- sgmpe@mppe.mp.br CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO- csmpe@mppe.mp.br CAOP PATRIMÔNIO PÚBLICO E TERCEIRO SETOR- caoppps@mppe.mp.br

Água Preta, 23 de agosto de 2021.

Thiago Faria Borges da Cunha,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº nº 02014.001.211/2020

Recife, 25 de agosto de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO) Procedimento nº 02014.001.211/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil nº 02014.001.211/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 02014.001.211/2020, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima R. B. S. F., pessoa idosa, residente no município do Recife/PE;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de

suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa;

CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público - SIM;

2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;

3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística; Por fim, determino o que segue:

3.1. Reitere-se o Ofício nº 02014.001.211/2020-0006, requisitando resposta do PROCON Recife, com fulcro no art. 74, V, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), no prazo de 30 (trinta) dias.

3.2. Com as respostas, voltem-me conclusos.

3.3. Cumpra-se.

Recife, 25 de agosto de 2021.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça.

DESPACHO Nº DESPACHO PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Recife, 26 de julho de 2021

ESTADO DE PERNAMBUCO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE

DESPACHO PRORROGAÇÃO DE PRAZO

INQUÉRITO CIVIL N.º 001/2019

Auto n. 2013/1052663

Documento n. 10630791

CONSIDERANDO a resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e a Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a tramitação do Inquérito Civil nº 001/2019;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Inquérito Civil é de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo, e quantas vezes forem necessárias, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição da República, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o prazo de conclusão deste IC findou, malgrado haja a imprescindibilidade na conclusão das diligências para o fiel esclarecimento dos fatos e adoção das medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

PRORROGAR por 01 (um) ano o prazo de conclusão do presente Inquérito Civil, determinando de imediato a adoção das

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

medidas abaixo declinadas:

a) remessa de cópia deste despacho ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento, bem como ao CAOP Patrimônio Público, à Corregedoria e à Secretaria-Geral;

b) Expeçam-se novos ofícios à prefeitura municipal e ao Detran para que, no prazo de 10 (dias) úteis, apresentem o projeto de municipalização de trânsito respectivo, tudo em conformidade com informações já prestadas nos autos;

c) com a resposta ou sem ela, voltem-me os autos conclusos para providências.

d) registre-se no Arquimedes. Cumpra-se.

São José da Coroa Grande-PE, 26 de julho de 2021.

JOÃO PAULO CARVALHO DOS SANTOS
Promotor de Justiça

DESPACHO Nº DESPACHO PRORROGAÇÃO DE PRAZO Recife, 26 de julho de 2021

ESTADO DE PERNAMBUCO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE

DESPACHO PRORROGAÇÃO DE PRAZO

INQUÉRITO CIVIL N.º 003/2019
Auto n. 2013/10472243
Documento 10623419

CONSIDERANDO a resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e a Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil; CONSIDERANDO a tramitação do Inquérito Civil nº 003/2019;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Inquérito Civil é de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo, e quantas vezes forem necessárias, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição da República, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o prazo de conclusão deste IC findou, malgrado haja a imprescindibilidade na conclusão das diligências para o fiel esclarecimento dos fatos e adoção das medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

PRORROGAR por 01 (um) ano o prazo de conclusão do presente Inquérito Civil, determinando de imediato a adoção das medidas abaixo declinadas:

a) remessa de cópia deste despacho ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento, bem como ao CAOP Patrimônio Público, à Corregedoria e à Secretaria-Geral;

b) Expeça-se novo ofício ao prefeito municipal quanto ao exercício ou não da iniciativa de lei para a criação da procuradoria municipal em São José da Coroa Grande, ou mesmo para que informe por escrito, também em 10 (dez) dias, se estão sendo procedidos a estudos acerca da viabilidade para a sua constituição;

c) com a resposta ou sem ela, voltem-me os autos conclusos para providências.

d) registre-se no Arquimedes. Cumpra-se.

São José da Coroa Grande-PE, 26 de julho de 2021.

JOÃO PAULO CARVALHO DOS SANTOS
Promotor de Justiça

PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL

ESCALA Nº DAS SESSÕES DAS CÂMARAS CÍVEIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE SETEMBRO-2021

Recife, 27 de agosto de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO Coordenação Procuradoria de Justiça Cível

ESCALA DAS SESSÕES DAS CÂMARAS CÍVEIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE SETEMBRO-2021 Considerando as decisões tomadas pelos Procuradores de Justiça Cíveis presentes nas reuniões realizadas em 14/08/01 e 20/06/05, conforme publicações Constantes do Diário Oficial do Estado nos dias 10/08/01 e 14/06/05, respectivamente, nas quais ficou acordada a adoção do sistema de rodízio para o comparecimento dos Procuradores de Justiça Cível às sessões ordinárias e, na ordem inversa, para as sessões extraordinárias do Tribunal de Justiça de Pernambuco, faço publicar a escala prevista para o mês de SETEMBRO do ano de 2021.

OBS: Esta escala poderá ser modificada por necessidade de serviço para atendimento às sessões extraordinárias que forem convocadas, ou por acordo entre os Membros. (*) Membros impedidos temporariamente por motivo de férias, licença acima de 30 dias ou exercício de outro cargo. Os critérios utilizados para elaboração da presente escala foram os seguintes: 1. Divisão de Procuradores de Justiça entre câmaras cíveis e de direito público. 2. Sistema de substituição, iniciando-se da 6ª câmara cível para a 1ª câmara cível e assim sucessivamente; o mesmo critério foi utilizado nas câmaras de direito público. 3. No que se refere as sessões extraordinárias, de natureza fixa, os procuradores de justiça que atuam nas câmaras cíveis assumirão as sessões extraordinárias cíveis, observada a disponibilidade, o mesmo ocorrendo no que se refere as sessões extraordinárias de direito público.

Recife, 27 de agosto de 2021

José Elias Dubard de Moura Rocha
21ª Procurador de Justiça Cível Coordenador da Procuradoria de Justiça Cível

JOSE ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA
21º Procurador de Justiça Cível

PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CRIMINAL

ESCALA Nº SESSÕES EM SETEMBRO 2021

Recife, 30 de agosto de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL

ESCALA DE SESSÕES EM SETEMBRO 2021

Fernando Barros de Lima
3º Procurador de Justiça Criminal
Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 2.215/2021

Onde se lê:**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 7 – PESQUEIRA**

Belo Jardim, Cachoeirinha, São Bento do Una, São Caetano,
Tacaimbó, Alagoinha, Pesqueira, Poção, Sanharó

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.09.2021	Quarta-feira	Pesqueira	Caique Cavalcante Magalhães
03.09.2021	Sexta-feira	Pesqueira	Caique Cavalcante Magalhães
06.09.2021	Segunda-feira	Pesqueira	Caique Cavalcante Magalhães
08.09.2021	Quarta-feira	Pesqueira	Caique Cavalcante Magalhães
10.09.2021	Sexta-feira	Pesqueira	Caique Cavalcante Magalhães
13.09.2021	Segunda-feira	Pesqueira	Caique Cavalcante Magalhães
15.09.2021	Quarta-feira	Pesqueira	Caique Cavalcante Magalhães
17.09.2021	Sexta-feira	Pesqueira	Caique Cavalcante Magalhães
22.09.2021	Quarta-feira	Pesqueira	Caique Cavalcante Magalhães
24.09.2021	Sexta-feira	Pesqueira	Caique Cavalcante Magalhães

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 12 – AFOGADOS DA INGAZEIRA

Afogados da Ingazeira, Brejinho, Carnaíba, Igaraci, Ingazeira, Santa Terezinha, São José do Egito,
Solidão, Tabira, Tuparetama

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
10.09.2021	Sexta-feira	Afogados da Ingazeira	Márcio Fernando Magalhães França
20.09.2021	Segunda-feira	Afogados da Ingazeira	Márcio Fernando Magalhães França
21.09.2021	Terça-feira	Afogados da Ingazeira	Márcio Fernando Magalhães França
22.09.2021	Quarta-feira	Afogados da Ingazeira	Márcio Fernando Magalhães França
23.09.2021	Quinta-feira	Afogados da Ingazeira	Márcio Fernando Magalhães França
24.09.2021	Sexta-feira	Afogados da Ingazeira	Márcio Fernando Magalhães França

Leia-se:**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 7 – PESQUEIRA**

Belo Jardim, Cachoeirinha, São Bento do Una, São Caetano,
Tacaimbó, Alagoinha, Pesqueira, Poção, Sanharó

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.09.2021	Quarta-feira	Pesqueira	Raul Lins Bastos Sales
03.09.2021	Sexta-feira	Pesqueira	Raul Lins Bastos Sales
06.09.2021	Segunda-feira	Pesqueira	Raul Lins Bastos Sales
08.09.2021	Quarta-feira	Pesqueira	Raul Lins Bastos Sales
10.09.2021	Sexta-feira	Pesqueira	Raul Lins Bastos Sales
13.09.2021	Segunda-feira	Pesqueira	Raul Lins Bastos Sales
15.09.2021	Quarta-feira	Pesqueira	Raul Lins Bastos Sales
17.09.2021	Sexta-feira	Pesqueira	Raul Lins Bastos Sales
22.09.2021	Quarta-feira	Pesqueira	Raul Lins Bastos Sales
24.09.2021	Sexta-feira	Pesqueira	Raul Lins Bastos Sales

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 12 – AFOGADOS DA INGAZEIRA

Afogados da Ingazeira, Brejinho, Carnaíba, Igaraci, Ingazeira, Santa Terezinha, São José do Egito,
Solidão, Tabira, Tuparetama

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
10.09.2021	Sexta-feira	Afogados da Ingazeira	Adriana Cecília Lordelo Wludarsk
20.09.2021	Segunda-feira	Afogados da Ingazeira	Cícero Barbosa Monteiro Júnior
21.09.2021	Terça-feira	Afogados da Ingazeira	Cícero Barbosa Monteiro Júnior
22.09.2021	Quarta-feira	Afogados da Ingazeira	Cícero Barbosa Monteiro Júnior
23.09.2021	Quinta-feira	Afogados da Ingazeira	Cícero Barbosa Monteiro Júnior
24.09.2021	Sexta-feira	Afogados da Ingazeira	Cícero Barbosa Monteiro Júnior

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 2.216/2021

Onde se lê:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

Endereço: Rua Ermírio Coutinho, nº 14, Centro, Nazaré da Mata-PE

E-mail: plantaio10a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
05.09.2021	Domingo	13 às 17h	Nazaré da Mata	Leandro Guedes Matos	Promotor de Justiça de Nazaré da Mata

Leia-se:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

Endereço: Rua Ermírio Coutinho, nº 14, Centro, Nazaré da Mata-PE

E-mail: plantaio10a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
05.09.2021	Domingo	13 às 17h	Nazaré da Mata	Maria José Mendonça de Holanda Queiroz	Promotor de Justiça de Nazaré da Mata

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 2.217 /2021

**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 9 – SANTA CRUZ DO
CAPIBARIBE**Brejo da Madre de Deus, Frei Miguelinho, Jataúba, Santa Cruz do Capibaribe, Santa Maria do Cambucá,
Taquaritinga do Norte, Toritama, Vertentes

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.09.2021	Quarta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	André Ângelo de Almeida
02.09.2021	Quinta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Mirando dos Anjos
03.09.2021	Sexta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	André Ângelo de Almeida
06.09.2021	Segunda-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Mirando dos Anjos
08.09.2021	Quarta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	André Ângelo de Almeida
09.09.2021	Quinta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Mirando dos Anjos
10.09.2021	Sexta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Mirando dos Anjos
13.09.2021	Segunda-feira	Santa Cruz do Capibaribe	André Ângelo de Almeida
14.09.2021	Terça-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Mirando dos Anjos
15.09.2021	Quarta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	André Ângelo de Almeida
16.09.2021	Quinta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Mirando dos Anjos
17.09.2021	Sexta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	André Ângelo de Almeida
20.09.2021	Segunda-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Mirando dos Anjos
21.09.2021	Terça-feira	Santa Cruz do Capibaribe	André Ângelo de Almeida
22.09.2021	Quarta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Mirando dos Anjos
23.09.2021	Quinta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	André Ângelo de Almeida
24.09.2021	Sexta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Mirando dos Anjos
27.09.2021	Segunda-feira	Santa Cruz do Capibaribe	André Ângelo de Almeida
28.09.2021	Terça-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Mirando dos Anjos
29.09.2021	Quarta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	André Ângelo de Almeida
30.09.2021	Quinta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Mirando dos Anjos

ANEXO DO AVISO nº 138/2021-CSMP

V.I - Instaurações de Inquéritos Cíveis e PP's:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Portaria de Instauração do:
1.	01876.000.095/2020	3ª PJDC Caruaru	IC 01876.000.095/2020
2.	01669.000.195/2021	PJ Itamaracá	IC 01669.000.195/2021
3.	02136.000.010/2021.	5ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02136.000.010/2021.
4.	01871.000.080/2021	2ª PJDC Caruaru	IC 01871.000.080/2021
5.	01871.000.121/2020	2ª PJDC Caruaru	IC 01871.000.121/2020
6.	01871.000.118/2020	2ª PJDC Caruaru	IC 01871.000.118/2020
7.	01871.000.120/2020	2ª PJDC Caruaru	IC 01871.000.120/2020
8.	01871.000.117/2020.	2ª PJDC Caruaru	IC 01871.000.117/2020.
9.	01871.000.273/2021	2ª PJDC Caruaru	IC 01871.000.273/2021
10.	2019/301985	1ª PJ Cível São Lourenço da Mata	IC 35/2021
11.	02014.000.222/2021	30ª PJDC Capital	IC 02014.000.222/2021
12.	02014.000.267/2021	30ª PJDC Capital	IC 02014.000.267/2021
13.	02014.000.298/2021	30ª PJDC Capital	IC 02014.000.298/2021
14.	02014.000.320/2021	30ª PJDC Capital	IC 02014.000.320/2021
15.	02014.000.266/2021	30ª PJDC Capital	IC 02014.000.266/2021
16.	02140.000.498/2020.	2ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02140.000.498/2020.
17.	02041.000.028/2020	2ª PJ Araripina	IC 02041.000.028/2020
18.	01776.000.159/2021	32ª e 33ª PJDC Capital	IC 01776.000.159/2021
19.	02307.000.046/2020	1ª PJ Cível Palmares	IC 02307.000.046/2020
20.	01879.000.203/2021.	4ª PJDC Petrolina	IC 01879.000.203/2021.
21.	02143.000.060/2020	5ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02143.000.060/2020
22.	01998.001.018/2020	26ª PJDC Capital	IC 01998.001.018/2020
23.	01923.000.288/2021.	3ª PJDC Olinda	IC 01923.000.288/2021.
24.	02053.002.512/2021	16ª PJDC Capital	IC 02053.002.512/2021
25.	02053.002.529/2021	19ª PJDC Capital	IC 02053.002.529/2021
26.	01923.000.289/2021	3ª PJDC Olinda	IC 01923.000.289/2021
27.	01923.000.290/2021	3ª PJDC Olinda	IC 01923.000.290/2021
28.	01923.000.263/2021	3ª PJDC Olinda	IC 01923.000.263/2021
29.	01726.000.114/2021	PJ Venturosa	IC 01726.000.114/2021

30.	02236.000.060/2021	1ª PJ Água Preta	IC 02236.000.060/2021
31.	01721.000.023/2021	PJ Toritama	IC 01721.000.023/2021
32.	02236.000.051/2021	1ª PJ Água Preta	IC 02236.000.051/2021
33.	01721.000.006/2021	PJ Toritama	IC 01721.000.006/2021
34.	02061.001.299/2021	3ª PJDC Paulista	PA 02061.001.299/2021
35.	01973.000.228/2021	3ª PJDC Paulista	IC 01973.000.228/2021
36.	02236.000.075/2021	1ª PJ Água Preta	IC 02236.000.075/2021
37.	01923.000.287/2021	3ª PJDC Olinda	IC 01923.000.287/2021
38.	02141.000.459/2021	3ª PJDC Capital	IC 02141.000.459/2021
39.	01787.000.199/2020	PJ Nazaré da Mata	PP 01787.000.199/2020
40.	02136.000.015/2021	5º PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02136.000.015/2021
41.	02142.000.083/2021	4ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02142.000.083/2021
42.	01998.000.487/2020	25ª PJDC Capital	IC 01998.000.487/2020
43.	01998.000.900/2020	25ª PJDC Capital	IC 01998.000.900/2020
44.	02019.000.559/2021	12ª PJDC Capital	IC 02019.000.559/2021
45.	02019.000.564/2021	12ª PJDC Capital	IC 02019.000.564/2021.
46.	02295.000.004/2020	2ª PJ Cível Ipojuca	IC 02295.000.004/2020
47.	02430.000.006/2021	2ª PJ São José do Egito	IC 02430.000.006/2021
48.	02332.000.062/2021	2ª PJ Escada	IC 02332.000.062/2021
49.	01998.001.238/2020	26ª PJDC Capital	IC 01998.001.238/2020
50.	02136.000.011/2021	5ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02136.000.011/2021
51.	01553.000.012/2021	PJ Condado	IC 01553.000.012/2021
52.	02014.000.331/2021	30ª PJDC Capital	IC 02014.000.331/2021
53.	02014.001.211/2020	30ª PJDC Capital	IC 02014.001.211/2020
54.	02301.000.003/2020	2ª PJ Cível Ipojuca	IC 02301.000.003/2020
55.	02053.002.512/2021	16ª PJDC Capital	IC 02053.002.512/2021
56.	01560.000.019/2021	PJ Ferreiros	PA 01560.000.019/2021
57.	01560.000.020/2021	PJ Ferreiros	PA 01560.000.020/2021
58.	01998.000.749/2020	14ª PJDC Capital	IC 01998.000.749/2020
59.	01699.000.023/2021	PJ Quipapá	IC 01699.000.023/2021
60.	02019.000.043/2020	12ª PJDC Capital	IC 02019.000.043/2020
61.	02301.000.045/2020	2ª PJ Cível Ipojuca	IC 02301.000.045/2020
62.	02301.000.101/2020	2ª PJ Cível Ipojuca	IC 02301.000.101/2020
63.	02301.000.088/2020	2ª PJ Cível Ipojuca	IC 02301.000.088/2020

64	02009.000.228/2020	35ª PJDC Capital	IC 02009.000.228/2020
65	02236.000.047/2021	1ª PJ Água Preta	IC 02236.000.047/2021
66	02009.000.259/2020	35ª PJDC Capital	IC 02009.000.259/2020
67	02301.000.105/2020	2ª PJ Cível Ipojuca	IC 02301.000.105/2020
68	02301.000.051/2020	2ª PJ Cível Ipojuca	IC 02301.000.051/2020
69	02301.000.091/2020	2ª PJ Cível Ipojuca	IC 02301.000.091/2020
70	02302.000.167/2020	2ª PJ Cível Ipojuca	IC 02302.000.167/2020
71	02236.000.060/2021	1ª PJ Água Preta	IC 02236.000.060/2021
72	02302.000.200/2020	3ª PJ Cível Ipojuca	IC 02302.000.200/2020
73	01687.000.036/2021,	PJ Moreilândia	PA 01687.000.036/2021,
74	01891.000.177/2020	28ª PJDC Capital	IC 01891.000.177/2020
75	01687.000.086/2021	PJ Moreilândia	PA 01687.000.086/2021
76	02053.001.760/2021	19ª PJDC Capital	IC 02053.001.760/2021
77	02098.000.159/2020	PJ Limoeiro	IC 02098.000.159/2020
78	02302.000.204/2020	3ª PJ Cível Ipojuca	IC 02302.000.204/2020
79	01897.000.067/2021	1ª PJDC Olinda	PA 01897.000.067/2021
80	01680.000.121/2021	PJ Lagoa dos Gatos	IC 01680.000.121/2021

V.II – Conversão de PP's em IC's:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Comunicação de Conversão do:
1.	02014.000.266/2021	30ª PJDC Capital	PP em IC
2.	02014.000.298/2021	30ª PJDC Capital	PP em IC

V.III – Prorrogação de Prazo:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Comunica Prorrogação de Prazo do:
1.	13700235	8 PJDC Capital	IC 19011-0/8
2.	2019/411798	8 PJDC Capital	IC 12/2020
3.	02053.001.710/2021	19ª PJDC Capital	IC 02053.001.710/2021
4.	02053.001.759/2021	19ª PJDC Capital	IC 02053.001.759/2021
5.	01650.000.024/2020	PJ Carnaíba	IC 01650.000.024/2020
6.	02053.000.642/2021	16ª PJDC Capital	IC 02053.000.642/2021
7.	01891.000.403/2020	28ª PJDC Capital	IC 01891.000.403/2020
8.	02070.000.082/2020	1ª PJ Cível Goiana	PA 02070.000.082/2020
9.	02055.000.028/2020	31ª PJDC Capital	IC 02055.000.028/2020
10.	02053.001.714/2020	16ª PJDC Capital	IC 02053.001.714/2020
11.	2018/ 109672	2ª PJDC Petrolina	IC 11421818
12.	2014/1783919	2ª PJDC Petrolina	IC 019/2015
13.	2018/109672	2ª PJDC Petrolina	IC 11421818
14.	2011/67494	2ª PJDC Petrolina	IC 08/2013
15.	2017/2670405	2ª PJDC Petrolina	IC 06/2019

16.	01650.000.035/2020	PJ Carnaíba	IC 01650.000.035/2020
17.	01650.000.036/2020	PJ Carnaíba	IC 01650.000.036/2020
18.	01650.000.020/2020	PJ Carnaíba	IC 01650.000.020/2020
19.	01650.000.017/2020	PJ Carnaíba	IC 01650.000.017/2020
20.	02053.001.186/2021	16ª PJDC Capital	PA 02053.001.186/2021
21.	01891.000.462/2020	28ª PJDC Capital	IC 01891.000.462/2020
22.	01891.000.699/2020	28ª PJDC Capital	IC 01891.000.699/2020
23.	2019/116395	15ª PJDC Capital	IC 069/2019
24.	2017/2705896	1ª PJ Cível São Lourenço da Mata	IC 016/2017
25.	02053.001.713/2021	19ª PJDC Capital	IC 02053.001.713/2021
26.	02053.001.719/2021	19ª PJDC Capital	IC 02053.001.719/2021
27.	02053.001.721/2021	19ª PJDC Capital	IC 02053.001.721/2021
28.	2017/2736370	26ª PJDC Capital	IC 128/17
29.	2014/1717479	2ª PJDC Petrolina	IC 18/2015
30.	2014/1630963	2ª PJDC Petrolina	IC 04/2015
31.	2018/378107	26ª PJDC Capital	IC 030/2019
32.	02053.000.186/2020	16ª PJDC Capital	IC 02053.000.186/2020
33.	2018/415576	1ª PJ Salgueiro	IC 05/2019
34.	2018/151162	1ª PJ Salgueiro	IC 012/2018
35.	2017/2664560	35ª PJDC Capital	IC 20/2017
36.	2018/19491	35ª PJDC Capital	IC 04/2018
37.	2018/252175	35ª PJDC Capital	IC 29/2018
38.	2018/252144	35ª PJDC Capital	IC 30/2018
39.	2014/1441515	PJ Tamandaré	IC 11/2014
40.	02053.000.027/2020	16ª PJDC Capital	IC 02053.000.027/2020
41.	13744586	4ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02/19
42.	13744602	4ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 50/19
43.	13744424	4ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 32/17
44.	13744336	4ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02/18
45.	01998.000.606/2020	43ª PJDC Capital	IC 01998.000.606/2020
46.	01998.000.645/2020	43ª PJDC Capital	IC 01998.000.645/2020
47.	01891.000.460/2020	28ª PJDC Capital	IC 01891.000.460/2020

V.IV – Recomendação:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Assunto:
1.	01680.000.039/2020	PJ Lagoa dos Gatos	IC 01680.000.039/2020

V.V – Diversos:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Assunto:
1.	02053.001.710/2021	19ª PJDC Capital	Informa migração do IC 004/2020 para IC 02053.001.710/2021
2.	02053.001.759/2021	19ª PJDC Capital	Informa migração IC 063/2019 para IC 02053.001.759/2021

3.	02053.000.642/2021	16ª PJDC Capital	Informa migração IC 004/2018 para IC 02053.000.642/2021
4.	02053.001.186/2021	16ª PJDC Capital	Informa migração do PA 001/2017 para PA 02053.001.186/2021
5.	02053.001.713/2021	19ª PJDC Capital	Informa migração IC 005/2020 para IC 02053.001.713/2021
6.	02053.001.719/2021	19ª PJDC Capital	Informa migração IC 006/2020 para IC 02053.001.719/2021
7.	02053.001.721/2021	19ª PJDC Capital	Informa migração IC 007/2020 para IC 02053.001.721/2021

ANEXO I

Processos da Corregedoria

Nº	Conselheiro(a): Dr. Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
1.	AUTO 2021.225871 DOC. 13739801

Nº	Conselheiro (a): Dr. Ricardo Lapenda Figueiroa
1.	AUTO 2021.212199 DOC. 13706999
2.	AUTO 2021.225793 DOC.13739627
3.	AUTO 2021.225820 DOC. 13739896

LISTA DE HABILITADOS - PROMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA									
EDITAL Nº 3/2021 - 10º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital									
CRITÉRIO: ANTIGUIDADE									
CARGO – 10º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital									
Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanes-cência	SITUAÇÃO
1	FERNANDA HENRIQUES DA NOBREGA	9563	9809	1651	0	0	04/04/1972	Constitucional	Habilitado (a)
2	TILEMON GONCALVES DOS SANTOS	9299	9586	4015	0	0	09/10/1965	Constitucional	Habilitado (a)
3	REGINA COELI LUCENA HERBAUD	7567	9362	0	0	0	16/04/1969	Constitucional	Habilitado (a)
4	MARIA DE FATIMA DE ARAUJO FERREIRA	6259	8000	1968	0	0	09/01/1969	Constitucional	Habilitado (a)
5	NATALIA MARIA CAMPELO	6259	8000	0	0	0	01/12/1972	Constitucional	Habilitado (a)
6	MARIA IZAMAR CIRIACO PONTES	5504	7895	2783	0	0	11/10/1966	Constitucional	Habilitado (a)
7	JANAINA DO SACRAMENTO BEZERRA	5504	7895	0	774	0	19/10/1972	1º Sucessivo	Habilitado (a)
8	SERGIO GADELHA SOUTO	5504	7826	2481	0	0	26/05/1969	1º Sucessivo	Habilitado (a)
9	JEANNE BEZERRA SILVA	3927	7826	1763	806	0	12/01/1971	1º Sucessivo	Habilitado (a)
10	JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA	3612	5538	0	364	0	28/04/1979	2º Sucessivo	Habilitado (a)
11	ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA	3535	5855	509	598	0	26/08/1977	2º Sucessivo	Habilitado (a)
12	KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO	3535	5855	0	0	0	21/11/1979	2º Sucessivo	Habilitado (a)
13	FABIANO DE MELO PESSOA	3535	4053	1122	2128	0	06/03/1978	2º Sucessivo	Habilitado (a)
14	VANESSA CAVALCANTI DE ARAUJO	3535	4053	0	1665	0	19/09/1977	2º Sucessivo	Habilitado (a)
15	MARIA CELIA MEIRELES DA FONSECA	3340	7895	0	0	6320	21/04/1970	2º Sucessivo	Habilitado (a)
16	ALICE DE OLIVEIRA MORAIS	3340	6411	0	268	0	12/10/1979	2º Sucessivo	Habilitado (a)
17	MARIA JOSE MENDONÇA DE HOLANDA QUEIROZ	3340	5916	0	4438	0	24/07/1967	2º Sucessivo	Habilitado (a)
18	MARCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA	3340	5855	0	0	0	28/03/1980	2º Sucessivo	Habilitado (a)
19	FABIANA VIRGINIO PATRIOTA TAVARES	2749	4053	1592	1126	0	09/09/1978	3º Sucessivo	Habilitado (a)
20	SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA	2749	4053	0	0	0	29/09/1982	3º Sucessivo	Habilitado (a)
21	MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS	2486	4839	1527	0	0	17/12/1976	4º Sucessivo	Habilitado (a)
22	ALINE ARROXELAS GALVAO DE LIMA	2486	4053	0	1276	0	28/11/1979	4º Sucessivo	Habilitado (a)
23	MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN	2353	4053	0	1812	0	27/04/1983	4º Sucessivo	Habilitado (a)
24	CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES	2353	3522	2717	0	0	10/09/1979	4º Sucessivo	Habilitado (a)
25	JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS	2353	3394	3444	663	0	28/09/1979	4º Sucessivo	Habilitado (a)
26	THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA	1526	2155	3372	0	0	25/07/1980	5º Sucessivo	Habilitado (a)
27	CARLAN CARLO DA SILVA	1365	5538	0	0	0	27/04/1973	5º Sucessivo	Habilitado (a)
28	ELSON RIBEIRO	1365	3522	157	0	0	26/01/1975	6º Sucessivo	Habilitado (a)
29	MILENA DE OLIVEIRA SANTOS DO CARMO	1365	1477	3248	0	0	06/12/1982	7º Sucessivo	Habilitado (a)
30	LUCIO CARLOS MALTA CABRAL	1365	1477	1935	0	0	11/04/1988	7º Sucessivo	Habilitado (a)
31	DANIEL CEZAR DE LIMA VIEIRA	1365	1477	0	0	0	17/02/1989	7º Sucessivo	Habilitado (a)
32	BRUNO MIQUELAO GOTTARDI	1141	1477	0	1441	0	29/10/1988	7º Sucessivo	Habilitado (a)
33	ANDRÉ ÂNGELO DE ALMEIDA	1141	1297	3334	1198	0	26/02/1986	7º Sucessivo	Habilitado (a)
34	RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS	1016	1477	720	0	0	30/10/1985	8º Sucessivo	Habilitado (a)
35	RAÍSSA DE OLIVEIRA SANTOS LIMA	856	1297	2002	0	0	24/11/1986	10º Sucessivo	Habilitado (a)

36	CICERO BARBOSA MONTEIRO JÚNIOR	553	800	1448	0	0	18/10/1986	13º Sucessivo	Habilitado (a)
37	GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA	147	1297	0	0	0	26/02/1987	15º Sucessivo	Habilitado (a)
38	ADRIANA CECÍLIA LORDELO WLUDARSKI	147	800	0	4512	0	01/02/1981	17º Sucessivo	Habilitado (a)

LISTA DE HABILITADOS - PROMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA
EDITAL Nº 4/2021 - 39º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
CRITÉRIO: MERECIMENTO
CARGO – 39º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanes-cência	SITUAÇÃO
1	TILEMON GONCALVES DOS SANTOS	9299	9586	4015	0	0	09/10/1965	Constitucional	Habilitado (a)
2	MARIA DE FATIMA DE ARAUJO FERREIRA	6259	8000	1968	0	0	09/01/1969	Constitucional	Habilitado (a)
3	MARIA IZAMAR CIRIACO PONTES	5504	7895	2783	0	0	11/10/1966	Constitucional/ Edital 09/2017	Habilitado (a)
4	JANAINA DO SACRAMENTO BEZERRA	5504	7895	0	774	0	19/10/1972	1º Sucessivo	Habilitado (a)
5	SERGIO GADELHA SOUTO	5504	7826	2481	0	0	26/05/1969	1º Sucessivo	Habilitado (a)
6	CAMILA MENDES DE SANTANA	4704	6411	248	17	0	10/03/1980	1º Sucessivo	Habilitado (a)
7	ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA	3535	5855	509	598	0	26/08/1977	2º Sucessivo	Habilitado (a)
8	KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO	3535	5855	0	0	0	21/11/1979	2º Sucessivo	Habilitado (a)
9	FABIANO DE MELO PESSOA	3535	4053	1122	2128	0	06/03/1978	2º Sucessivo/ Edital 17/2017	Habilitado (a)
10	VANESSA CAVALCANTI DE ARAUJO	3535	4053	0	1665	0	19/09/1977	2º Sucessivo/ Edital 17/2017	Habilitado (a)
11	ALICE DE OLIVEIRA MORAIS	3340	6411	0	268	0	12/10/1979	2º Sucessivo	Habilitado (a)
12	MARIA JOSE MENDONÇA DE HOLANDA QUEIROZ	3340	5916	0	4438	0	24/07/1967	2º Sucessivo	Habilitado (a)
13	MARCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA	3340	5855	0	0	0	28/03/1980	2º Sucessivo	Habilitado (a)
14	FABIANA VIRGINIO PATRIOTA TAVARES	2749	4053	1592	1126	0	09/09/1978	3º Sucessivo	Habilitado (a)
15	SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA	2749	4053	0	0	0	29/09/1982	3º Sucessivo	Habilitado (a)
16	ALINE ARROXELAS GALVAO DE LIMA	2486	4053	0	1276	0	28/11/1979	4º Sucessivo	Habilitado (a)
17	JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS	2353	3394	3444	663	0	28/09/1979	4º Sucessivo	Habilitado (a)
18	THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA	1526	2155	3372	0	0	25/07/1980	5º Sucessivo	Habilitado (a)
19	MILENA DE OLIVEIRA SANTOS DO CARMO	1365	1477	3248	0	0	06/12/1982	7º Sucessivo	Habilitado (a)
20	LUCIO CARLOS MALTA CABRAL	1365	1477	1935	0	0	11/04/1988	7º Sucessivo	Habilitado (a)
21	DANIEL CEZAR DE LIMA VIEIRA	1365	1477	0	0	0	17/02/1989	7º Sucessivo	Habilitado (a)
22	BRUNO MIQUELAO GOTTARDI	1141	1477	0	1441	0	29/10/1988	7º Sucessivo	Habilitado (a)
23	RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS	1016	1477	720	0	0	30/10/1985	8º Sucessivo	Habilitado (a)
24	RAÍSSA DE OLIVEIRA SANTOS LIMA	856	1297	2002	0	0	24/11/1986	10º Sucessivo	Habilitado (a)
25	CICERO BARBOSA MONTEIRO JÚNIOR	553	800	1448	0	0	18/10/1986	13º Sucessivo	Habilitado (a)
26	GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA	147	1297	0	0	0	26/02/1987	15º Sucessivo	Habilitado (a)
27	ADRIANA CECÍLIA LORDELO WLUDARSKI	147	800	0	4512	0	01/02/1981	17º Sucessivo	Habilitado (a)

LISTA DE HABILITADOS REMOÇÃO DE 2ª ENTRANCIA
EDITAL Nº 18/2021 – Promotor de Justiça de Ribeirão CRITÉRIO: MERECIMENTO – RM
CARGO: Promotor de Justiça de Ribeirão

Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto /Remanes cencias	SITUAÇÃO
1	THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA	1526	2155	3372	0	0	25/07/1980	5º Sucessivo	Habilitado (a)
2	MILENA DE OLIVEIRA SANTOS DO CARMO	1365	1477	3248	0	0	06/12/1982	7º Sucessivo	Habilitado (a)
3	LUCIO CARLOS MALTA CABRAL	1365	1477	1935	0	0	11/04/1988	7º Sucessivo	Habilitado (a)
4	BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI	1141	1477	0	1441	0	29/10/1988	7º Sucessivo	Habilitado (a)
5	ANDRÉ ÂNGELO DE ALMEIDA	1141	1297	3334	1198	0	26/02/1986	7º Sucessivo	Habilitado (a)
6	RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS	1016	1477	720	0	0	30/10/1985	8º Sucessivo	Habilitado (a)
7	RAÍSSA DE OLIVEIRA SANTOS LIMA	856	1297	2002	0	0	24/11/1986	10º Sucessivo	Habilitado (a)
8	CICERO BARBOSA MONTEIRO JÚNIOR	553	800	1448	0	0	18/10/1986	13º Sucessivo	Habilitado (a)
9	ADRIANA CECÍLIA LORDELO WLUDARSKI	147	800	0	4512	0	01/02/1981	17º Sucessivo	Habilitado (a)

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 2ª ENTRANCIA
EDITAL Nº 19/2021 – 3º Promotor de Justiça de Arcoverde
CRITÉRIO: MERECIMENTO – RM
CARGO: 3º Promotor de Justiça de Arcoverde

Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanes -cencias	SITUAÇÃO
1	EPAMINONDAS RIBEIRO TAVARES	4704	7895	624	0	0	29/05/1971	1º Sucessivo	Habilitado (a)
2	CICERO BARBOSA MONTEIRO JÚNIOR	553	800	1448	0	0	18/10/1986	13º Sucessivo	Habilitado (a)
3	ADRIANA CECÍLIA LORDELO WLUDARSKI	147	800	0	4512	0	01/02/1981	17º Sucessivo	Habilitado (a)

LISTA DE HABILITADOS - PROMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA									
EDITAL Nº 10/2021 - 3º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA									
CRITÉRIO: MERECIMENTO									
CARGO – 3º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA									
Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescentes	SITUAÇÃO
1	GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS	1298	1298	3544	0	1591	31/07/1985	2º Sucessivo	Habilitado (a)
1	WITALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS	801	801	1143	646	0	27/10/1984	9º Sucessivo	Habilitado (a)
1	ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO	801	801	0	0	0	28/01/1987	13º Sucessivo	Habilitado (a)

LISTA DE HABILITADOS - PROMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA									
EDITAL Nº 11/2021 - 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE IGARASSU									
CRITÉRIO: ANTIGUIDADE									
CARGO – 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE IGARASSU									
Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescentes	SITUAÇÃO
1	ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR	3523	3523	0	2918	1345	17/04/1979	Constitucional	Habilitado (a)
2	FABIANA MACHADO RAIMUNDO DE LIMA	3395	3395	2470	0	0	11/04/1977	Constitucional	Habilitado (a)
3	JOSÉ DA COSTA SOARES	1850	1850	110	4230	0	12/08/1981	1º Sucessivo	Habilitado (a)
4	ANDREIA APARECIDA MOURA DO COUTO	1478	1478	5557	0	0	21/09/1981	1º Sucessivo	Habilitado (a)
5	RENATA DE LIMA LANDIM	1478	1478	1330	0	0	21/10/1977	1º Sucessivo	Habilitado (a)
6	IVAN VIEGAS RENAUX DE ANDRADE	1478	1478	1181	248	0	19/10/1985	1º Sucessivo	Habilitado (a)
7	JOÃO PAULO CARVALHO DOS SANTOS	1478	1478	1019	2814	0	14/09/1987	1º Sucessivo	Habilitado (a)
8	SORAYA CRISTINA DOS SANTOS DUTRA DE MACEDO	1478	1478	47	0	0	24/12/1984	1º Sucessivo	Habilitado (a)
9	GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS	1298	1298	3544	0	1591	31/07/1985	2º Sucessivo	Habilitado (a)
10	DANIEL JOSÉ MESQUITA MONTEIRO DIAS	1298	1298	2947	0	477	07/08/1986	2º Sucessivo	Habilitado (a)
11	NARA THAMYRES BRITO GUIMARÃES ALENCAR	1298	1298	907	0	0	20/04/1989	3º Sucessivo	Habilitado (a)
12	EDUARDO PIMENTEL DE VASCONCELOS AQUINO	1298	1298	0	0	0	19/01/1986	3º Sucessivo	Habilitado (a)
13	RAUL LINS BASTOS SALES	1071	1071	3794	0	0	30/07/1983	3º Sucessivo	Habilitado (a)
14	EDSON DE MIRANDA CUNHA FILHO	1071	1071	1768	2747	0	10/08/1977	4º Sucessivo	Habilitado (a)
15	LUCIANA CARNEIRO CASTELO BRANCO	1071	1071	1458	0	0	12/08/1987	4º Sucessivo	Habilitado (a)
16	JEFSON MARCIO SILVA ROMANIUC	1071	1071	0	0	0	08/02/1985	4º Sucessivo	Habilitado (a)
17	SILMAR LUIZ ESCARELI	801	801	8150	0	0	11/01/1977	7º Sucessivo	Habilitado (a)
18	SANDRA RODRIGUES CAMPOS	801	801	4306	0	0	26/09/1978	7º Sucessivo	Habilitado (a)
19	OLAVO DA SILVA LEAL	801	801	3942	0	0	17/07/1985	7º Sucessivo	Habilitado (a)
20	WITALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS	801	801	1143	646	0	27/10/1984	9º Sucessivo	Habilitado (a)

21	ANDREA GRIZ DE ARAÚJO CAVALCANTI	801	801	506	0	0	26/01/1982	9º Sucessivo	Habilitado (a)
22	ADNA LEONOR DEO VASCONCELOS	801	801	0	0	0	26/06/1984	12º Sucessivo	Habilitado (a)

LISTA DE HABILITADOS - PROMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA
EDITAL Nº 12/2021 - 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL DE GARANHUNS (ANTIGO 2º PJ CRIMINAL)
CRITÉRIO: MERECIMENTO
CARGO – 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL DE GARANHUNS (ANTIGO 2º PJ CRIMINAL)

Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCI MENTO	Quinto/ Remanesce ncias	SITUAÇÃO
1	ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR	3523	3523	0	2918	1345	17/04/1979	Constitucional	Habilitado (a)
2	CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA	3175	3175	0	0	0	11/07/1980	Constitucional Edital 14 E 16/2019	Habilitado (a)
3	LARISSA DE ALMEIDA MOURA ALBUQUERQUE	1478	1478	1964	0	0	02/10/1989	1º Sucessivo	Habilitado (a)
4	GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS	1298	1298	3544	0	1591	31/07/1985	2º Sucessivo	Habilitado (a)
5	EDUARDO PIMENTEL DE VASCONCELOS AQUINO	1298	1298	0	0	0	19/01/1986	3º Sucessivo	Habilitado (a)
6	LUCIANA CARNEIRO CASTELO BRANCO	1071	1071	1458	0	0	12/08/1987	4º Sucessivo	Habilitado (a)
7	SILMAR LUIZ ESCARELI	801	801	8150	0	0	11/01/1977	7º Sucessivo	Habilitado (a)
8	SANDRA RODRIGUES CAMPOS	801	801	4306	0	0	26/09/1978	7º Sucessivo	Habilitado (a)
9	WITALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS	801	801	1143	646	0	27/10/1984	9º Sucessivo	Habilitado (a)
10	ANDREA GRIZ DE ARAÚJO CAVALCANTI	801	801	506	0	0	26/01/1982	9º Sucessivo	Habilitado (a)

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM CABO DE SANTO AGOSTINHO****Onde se Lê:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
29.08.21	Domingo	13:00 h às 17:00 h	Cabo de Santo Agostinho	Mariana Alencar Sá de Lima Leonardo José Paulino dos Santos

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)28
29.08.21	Domingo	13:00 h às 17:00 h	Cabo de Santo Agostinho	Mariana Caminha Ferraz Nunes Leonardo José Paulino dos Santos

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
12.09.21	Domingo	13:00 h às 17:00 h	Cabo de Santo Agostinho	Mariana Caminha Ferraz Nunes Giovanni Bezerra Dias da Silva

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)28
12.09.21	Domingo	13:00 h às 17:00 h	Cabo de Santo Agostinho	Mariana Alencar Sá de Lima Giovanni Bezerra Dias da Silva

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM GARANHUNS****Onde se Lê:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
12.09.21	domingo	13:00 h às 17:00 h	Garanhuns	Vimael Batista Silva Nádyá Maria Barboza Cavalcanti

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
12.09.21	domingo	13:00 h às 17:00 h	Garanhuns	Mayara de Azevedo Soares Nádyá Maria Barboza Cavalcanti

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM CARUARU****Onde se Lê:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
19.09.21	Domingo	13:00 h às 17:00 h	Caruaru	Rosana Vitória Tenório Cavalcanti Maria Simony de Araujo Oliveira

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
19.09.21	Domingo	13:00 h às 17:00 h	Caruaru	Ana Luísa Jota Buarque de Gusmão Maria Simony de Araujo Oliveira

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
Coordenação Procuradoria de Justiça Cível



ESCALA DAS SESSÕES DAS CÂMARAS CÍVEIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE SETEMBRO-2021

Considerando as decisões tomadas pelos Procuradores de Justiça Cíveis presentes nas reuniões realizadas em 14/08/01 e 20/06/05, conforme publicações Constantes do Diário Oficial do Estado nos dias 10/08/01 e 14/06/05, respectivamente, nas quais ficou acordada a adoção do sistema de rodízio para o comparecimento dos Procuradores de Justiça Cível às sessões ordinárias e, na ordem inversa, para as sessões extraordinárias do Tribunal de Justiça de Pernambuco, faço publicar a escala prevista para o mês de SETEMBRO do ano de 2021.

1ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL		
TERÇA FEIRA - 14:00 HORAS		
Drª ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO – 01ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL *		
Drª LUCIANA MARINHO M. M. E ALBUQUERQUE– 02ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL *		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
14/09/21 Sessão ordinária	Nelma Ramos Maciel Quaiotti 07ª Procurador de Justiça Cível	
21/09/21 Sessão ordinária	Lais Coelho Teixeira Cavalcanti 09ª Procuradora de Justiça Cível	
28/09/21 Sessão ordinária	Eva Regina Albuquerque Brasil 01ª Procuradora de Justiça Cível (convocado)	
2ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL		
QUARTA-FEIRA - 14:00 HORAS		
Drª NELMA RAMOS MACIEL QUAIIOTTI - 07ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL		
Drº GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA JÚNIOR- 12º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL *		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
01/09/21 Sessão ordinária	Aguinaldo Fenelon de Barros 17º Procurador de Justiça Cível (convocado)	
08/09/21 Sessão ordinária	Erica Lopes Cezar de Almeida 12ª Procuradora de Justiça Cível (convocado)	
15/09/21 Sessão ordinária	Aguinaldo Fenelon de Barros 17º Procurador de Justiça Cível (convocado)	
22/09/21 Sessão ordinária	Erica Lopes Cezar de Almeida 12ª Procuradora de Justiça Cível (convocado)	
29/09/21 Sessão ordinária	Erica Lopes Cezar de Almeida 12ª Procuradora de Justiça Cível (convocado)	
3ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL		
QUINTA-FEIRA - 14:00 HORAS		
Drª. IZABEL CRISTINA DE N. DE S. SANTOS- 10ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL		
Drª. JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA – 21º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
02/09/21 Sessão ordinária	José Elias Dubard de Moura Rocha 21º Procurador de Justiça Cível	
09/09/21 Sessão ordinária	Izabel Cristina de N. de S. Santos 10ª Procuradoria de Justiça Cível	
16/09/21 Sessão ordinária	José Elias Dubard de Moura Rocha 21º Procurador de Justiça Cível	
23/09/21 Sessão ordinária	Izabel Cristina de N. de S. Santos 10ª Procuradoria de Justiça Cível	
30/09/21 Sessão ordinária	José Elias Dubard de Moura Rocha 21º Procurador de Justiça Cível	
4ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL		
QUINTA-FEIRA - 14:00 HORAS		
Dr. VALDIR BARBOSA JÚNIOR – 14º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL		

Drª ALDA VIRGINIA DE MOURA – 19ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
02/09/21 Sessão ordinária	Valdir Barbosa Júnior 14ª Procurador de Justiça Cível	
09/09/21 Sessão ordinária	Alda Virgínia de Moura 19ª Procuradora de Justiça Cível	
16/09/21 Sessão ordinária	Valdir Barbosa Júnior 14ª Procurador de Justiça Cível	
23/09/21 Sessão ordinária	Alda Virgínia de Moura 19ª Procuradora de Justiça Cível	
30/09/21 Sessão ordinária	Valdir Barbosa Júnior 14ª Procurador de Justiça Cível	
5ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL QUARTA FEIRA - 09:00 HORAS		
Drª. MARIA DA GLÓRIA GONÇALVES SANTOS – 04ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL* Drª CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS - 15ª PROCURADORIA CÍVEL*		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
01/09/21 Sessão ordinária	Maria da Glória Gonçalves Santos 04ª Procuradora de Justiça Cível	
08/09/21 Sessão ordinária	Christiane Roberta Gomes de Farias Santos 15ª Procuradora de Justiça Cível	
15/09/21 Sessão ordinária	Yélena de Fátima Monteiro Araújo 06º Procurador de Justiça Cível	
22/09/21 Sessão ordinária	Yélena de Fátima Monteiro Araújo 06º Procurador de Justiça Cível)	
29/09/21 Sessão ordinária	Christiane Roberta Gomes de Farias Santos 15ª Procuradora de Justiça Cível	
6ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL TERÇA FEIRA- 14:00 HORAS		
Dr. JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES – 16º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL Dra. LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI- 09ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
14/09/21 Sessão ordinária	Lais Coelho Teixeira Cavalcanti 09ª Procuradora de Justiça Cível	
21/09/21 Sessão ordinária	João Antônio de Araújo Freitas Henriques 16º Procurador de Justiça Cível	
28/09/21 Sessão ordinária	Lais Coelho Teixeira Cavalcanti 09ª Procuradora de Justiça Cível	
1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO TERÇA FEIRA - 14:00 HORAS		
Dr. FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE – 18º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA -17ª PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL*		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
14/09/21 Sessão ordinária	Francisco Sales de Albuquerque 18º Procurador de Justiça Cível	
21/09/21 Sessão ordinária	Francisco Sales de Albuquerque 18º Procurador de Justiça Cível	
28/09/21 Sessão ordinária	Francisco Sales de Albuquerque 18º Procurador de Justiça Cível	
2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO QUINTA FEIRA - 14:00 HORAS		
Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA - 03º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA- 05ª PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

02/09/21 Sessão ordinária	Marco Aurélio Farias da Silva 05° Procurador de Justiça Cível	
09/09/21 Sessão ordinária	Charles Hamilton dos Santos Lima 03° Procurador de Justiça Cível	
16/09/21 Sessão ordinária	Charles Hamilton dos Santos Lima 03° Procurador de Justiça Cível	
23/09/21 Sessão ordinária	Marco Aurélio Farias da Silva 05° Procurador de Justiça Cível	
30/09/21 Sessão ordinária	Charles Hamilton dos Santos Lima 03° Procurador de Justiça Cível	
3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO TERÇA-FEIRA - 09:00 HORAS		
Dr. SÍLVIO JOSÉ MENEZES TAVARES – 20º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL Drª. YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO - 06ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
14/09/21 Sessão ordinária	Silvio José Menezes Tavares 20ª Procurador de Justiça Cível	
21/09/21 Sessão ordinária	Yélena de Fátima Monteiro Araújo 06º Procurador de Justiça Cível	
28/09/21 Sessão ordinária	Silvio José Menezes Tavares 20ª Procurador de Justiça Cível	
4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO QUARTA-FEIRA - 09:00 HORAS		
Drª LÚCIA DE ASSIS - 11ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL Dr. CARLOS ROBERTO SANTOS - 13º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
01/09/21 Sessão ordinária	Carlos Roberto Santos 13º Procurador de Justiça Cível	
08/09/21 Sessão ordinária	Carlos Roberto Santos 13º Procurador de Justiça Cível	
15/09/21 Sessão ordinária	Lúcia de Assis 11º Procuradora de Justiça Cível	
22/09/21 Sessão ordinária	Lúcia de Assis 11º Procuradora de Justiça Cível	
29/09/21 Sessão ordinária	Carlos Roberto Santos 13º Procurador de Justiça Cível	

OBS: Esta escala poderá ser modificada por necessidade de serviço para atendimento às sessões extraordinárias que forem convocadas, ou por acordo entre os Membros. (*) Membros impedidos temporariamente por motivo de férias; licença acima de 30 dias ou exercício de outro cargo. Os critérios utilizados para elaboração da presente escala foram os seguintes: 1. Divisão de Procuradores de Justiça entre câmaras cíveis e de direito público. 2. Sistema de substituição, iniciando-se da 6ª câmara cível para a 1ª câmara cível e assim sucessivamente; o mesmo critério foi utilizado nas câmaras de direito público. 3. No que se refere as sessões extraordinárias, de natureza fixa, os procuradores de justiça que atuam nas câmaras cíveis assumirão as sessões extraordinárias cíveis, observada a disponibilidade, o mesmo ocorrendo no que se refere as sessões extraordinárias de direito público.

Recife, 27 de agosto de 2021

José Elias Dubard de Moura Rocha
21ª Procurador de Justiça Cível

Coordenador da Procuradoria de Justiça Cível



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL**

ESCALA DE SESSÕES EM SETEMBRO 2021

1ª Câmara Criminal:

Sessões ordinárias: Terças-feiras às 14:00h:

Dia 14.09	Drª Andréa Karla M. Condé Freire	8º Procurador de Justiça
Dia 21.09	Dr. Mário Germano Palha Ramos	12º Procurador de Justiça (por acumulação)
Dia 28.09	Drª Andréa Karla M. Condé Freire	7º Procurador de Justiça (por acumulação)

Sessões extraordinárias:

1ª Sessão	Dr. Mário Germano Palha Ramos	1º Procurador de Justiça
2ª Sessão	Drª Andréa Karla M. Condé Freire	7º Procurador de Justiça (por acumulação)
3ª Sessão	Dr. Mário Germano Palha Ramos	12º Procurador de Justiça (por acumulação)

2ª Câmara Criminal:

Sessões ordinárias: Quartas-feiras às 14:00h:

Dia 01.09	Drª Sineide Maria de Barros Silva	11º Procurador de Justiça
Dia 08.09	Drª Mariléa de Souza Correia Andrade	14º Procurador de Justiça (por acumulação)
Dia 15.09	Drª Sineide Maria de Barros Silva	11º Procurador de Justiça
Dia 22.09	Drª Mariléa de Souza Correia Andrade	14º Procurador de Justiça (por acumulação)
Dia 29.09	Drª Norma Mendonça Galvão de Carvalho	5º Procurador de Justiça

Sessões extraordinárias:

1ª Sessão	Drª Mariléa de Souza Correia Andrade	14º Procurador de Justiça (por acumulação)
2ª Sessão	Drª Sineide Maria de Barros Silva	11º Procurador de Justiça
3ª Sessão	Drª Mariléa de Souza Correia Andrade	14º Procurador de Justiça (por acumulação)
4ª Sessão	Dr. Fernando Barros de Lima	3º Procurador de Justiça

3ª Câmara Criminal:

Sessões ordinárias: Quartas-feiras às 09:00h:

Dia 01.09	Drª Laíse Tarcila Rosa de Queiroz	6º Procurador de Justiça (por acumulação)
Dia 08.09	Dr. José Lopes de Oliveira Filho	2º Procurador de Justiça
Dia 15.09	Drª Laíse Tarcila Rosa de Queiroz	9º Procurador de Justiça
Dia 22.09	Dr. Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti	13º Procurador de Justiça
Dia 29.09	Drª Laíse Tarcila Rosa de Queiroz	6º Procurador de Justiça (por acumulação)

Sessões extraordinárias:

1ª Sessão	Drª Laíse Tarcila Rosa de Queiroz	9º Procurador de Justiça
2ª Sessão	Drª Laíse Tarcila Rosa de Queiroz	6º Procurador de Justiça (por acumulação)
3ª Sessão	Dr. Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti	13º Procurador de Justiça
4ª Sessão	Drª Laíse Tarcila Rosa de Queiroz	9º Procurador de Justiça

4ª Câmara Criminal:

Sessões ordinárias: Terças-feiras às 09:00h:

Dia 14.09	Dr. Carlos Alberto Pereira Vitório	17º Procurador de Justiça
Dia 21.09	Drª Adriana Gonçalves Fontes	16º Procurador de Justiça
Dia 28.09	Drª Mariléa de Souza Correia Andrade	19º Procurador de Justiça

Sessões extraordinárias:

1ª Sessão	Drª Adriana Gonçalves Fontes	16º Procurador de Justiça
2ª Sessão	Dr. Carlos Alberto Pereira Vitório	17º Procurador de Justiça
3ª Sessão	Drª. Mariléa de Souza Correia Andrade	19º Procurador de Justiça



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL**

1ª Câmara Extraordinária Criminal:

Sessões: Quintas-feiras às 09:00h:

Dia 02.09	Drª Mariléa de Souza Correia Andrade	14º Procurador de Justiça (por acumulação)
Dia 09.09	Dr. Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti	13º Procurador de Justiça
Dia 16.09	Dr. Mário Germano Palha Ramos	1º Procurador de Justiça
Dia 23.09	Drª Laíse Tarcila Rosa de Queiroz	6º Procurador de Justiça (por acumulação)
Dia 30.09	Drª Andréa Karla M. Condé Freire	7º Procurador de Justiça (por acumulação)

2ª Câmara Extraordinária Criminal:

Sessões: Quintas-feiras às 16:00h:

Dia 02.09	Drª Adriana Gonçalves Fontes	16º Procurador de Justiça
Dia 09.09	Dr. Manoel Cavalcanti de Albuquerque Neto	20º Procurador de Justiça
Dia 16.09	Drª. Mariléa de Souza Correia Andrade	19º Procurador de Justiça
Dia 23.09	Drª Laíse Tarcila Rosa de Queiroz	9º Procurador de Justiça
Dia 30.09	Drª Andréa Karla M. Condé Freire	8º Procurador de Justiça

3ª Câmara Extraordinária Criminal:

Sessões: Segundas-feiras às 09:00h:

Dia 06.09	Dr. Mário Germano Palha Ramos	12º Procurador de Justiça (por acumulação)
Dia 13.09	Drª Sineide Maria de Barros Silva	11º Procurador de Justiça
Dia 20.09	Dr. Carlos Alberto Pereira Vitória	17º Procurador de Justiça
Dia 27.09	Drª Mariléa de Souza Correia Andrade	19º Procurador de Justiça

1ª Câmara Regional de Caruaru

Sessões da 1ª Turma - Quartas-feiras às 09:00h:

Dia 01.09	Dr. André Silvani da Silva Carneiro	15º Procurador de Justiça (por convocação)
Dia 08.09	Dr. Paulo Henrique Queiroz Figueiredo	25º Procurador de Justiça (por convocação)
Dia 15.09	Dr. André Silvani da Silva Carneiro	15º Procurador de Justiça (por convocação)
Dia 22.09	Dr. Paulo Henrique Queiroz Figueiredo	25º Procurador de Justiça (por convocação)
Dia 29.09	Drª Cristiane Gusmão de Medeiros	18º Procurador de Justiça

Sessões da 2ª Turma- Quintas-feiras às 09:00h:

Dia 02.09	Dr. Ricardo Van Der Linden Coelho	24º Procurador de Justiça
Dia 09.09	Dr. Ricardo Van Der Linden Coelho	23º Procurador de Justiça (por acumulação)
Dia 16.09	Dr. Ricardo Van Der Linden Coelho	24º Procurador de Justiça
Dia 23.09	Dr. Ricardo Van Der Linden Coelho	23º Procurador de Justiça (por acumulação)
Dia 30.09	Dr. Paulo Henrique Queiroz Figueiredo	25º Procurador de Justiça (por convocação)

FERNANDO BARROS
DE LIMA:29559383787

Assinado de forma digital por
FERNANDO BARROS DE
LIMA:29559383787
Dados: 2021.08.27 15:48:09 -03'00'

**Fernando Barros de Lima
3º Procurador de Justiça Criminal
Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal**